

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de **Novembro/2022**

01/11 a 30/11



Classificador ARPEN-SP - Novembro/2022

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - 42º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 Processo 1110487-45.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - 40º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106922-73.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - 18º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080831-43.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100	01/11/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 Processo 0028927-35.2021.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 Processo 0030482-53.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093250-95.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100	01/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042552-22.2021.8.26.0100	01/11/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076251-04.2021.8.26.0100	03/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marcos Omena Ferro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1104296-81.2022.8.26.0100	03/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - C.U.C. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101099-21.2022.8.26.0100	03/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.A.S. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060160-96.2022.8.26.0100	03/11/2022	0
Pedido de Providências - Translado de corpo - A.M.M. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130968-63.2021.8.26.0100	03/11/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041105-67.2019.8.26.0100	04/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Boulevard3 Empreendimentos Imobiliarios Spe Sa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060535-34.2021.8.26.0100	04/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gilvanete Gomes dos Santos da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108564-81.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda - Vistos. 1) Fls.1207/1213	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072688-65.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Registro de Imóveis - Gislene Aparecida de Moraes - Hélio Correa da Silva - Vistos. Fls. 261/270	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101145-10.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1091876-44.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, 1. Fls. 62/63	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1091876-44.2022.8.26.0100	04/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.L. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023173-78.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - VISTOS, Convoco Z. A. K. para prestar depoimento perante este Juízo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0027777-19.2021.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.S. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0039543-35.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Z.F.S. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100115-37.2022.8.26.0100	04/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098943-60.2022.8.26.0100	07/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101158-09.2022.8.26.0100	07/11/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	07/11/2022	0
Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior -	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069933-68.2022.8.26.0100	07/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021021-57.2022.8.26.0100	07/11/2022	0
Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1021138-65.2021.8.26.0100	07/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100	07/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140056-28.2021.8.26.0100	07/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0046094-31.2022.8.26.0100	08/11/2022	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002433-61.2022.8.26.0495	08/11/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008128-63.2022.8.26.0020	08/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069588-05.2022.8.26.0100	08/11/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1121504-78.2022.8.26.0100	08/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0033743-26.2022.8.26.0100	08/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1061932-94.2022.8.26.0100	08/11/2022	0
Dúvida - Petição intermediária - Andrea Marcondes de Souza Garnier	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1099293-82.2021.8.26.0100	09/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Samara Fuso	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108244-65.2021.8.26.0100	09/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Ener Diniz Beckmann	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117440-25.2022.8.26.0100	09/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Valter Alves Poncidonio - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126314-33.2021.8.26.0100	09/11/2022	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1114194-21.2022.8.26.0100	09/11/2022	0
Pedido de Providências - Vistos, Verifica-se divergências na qualificação do Senhor Representante, antes nomeado C. A. H	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0033743-26.2022.8.26.0100	09/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.C. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1096832-06.2022.8.26.0100	09/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Alves de Souza	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100889-67.2022.8.26.0100	10/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095727-91.2022.8.26.0100	10/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.L.C.M. - - M.P.P. - - M.E.F.S. - - P.A.L.M. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0039304-31.2022.8.26.0100	10/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1087211-82.2022.8.26.0100	10/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1)	11/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100896-59.2022.8.26.0100	11/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105466-88.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106744-27.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - Retificação -	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113354-11.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106740-87.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - 28º RCPN - Jardim Paulista -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0036676-69.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108597-71.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123172-84.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1013310-57.2022.8.26.0011	11/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117442-92.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0047711-26.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117013-28.2022.8.26.0100	11/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Petição intermediária -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123454-25.2022.8.26.0100	11/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106871-62.2022.8.26.0100	16/11/2022	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002433-61.2022.8.26.0495	16/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022715-44.2022.8.26.0100	16/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0042717-52.2022.8.26.0100	16/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriele Pereira da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124947-37.2022.8.26.0100	16/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1071747-21.2022.8.26.0002	17/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106871-62.2022.8.26.0100	17/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1048638-72.2022.8.26.0100	17/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1111286-88.2022.8.26.0100	17/11/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123810-20.2022.8.26.0100	17/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124706-63.2022.8.26.0100	17/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095367-59.2022.8.26.0100	18/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105432-16.2022.8.26.0100	18/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106299-09.2022.8.26.0100	18/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Alice Helena Borelli de Assis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101224-86.2022.8.26.0100	18/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050670-55.2019.8.26.0100	18/11/2022	0
Processo Administrativo - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos, Fls. 272/274	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	18/11/2022	0
Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100	18/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106744-27.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108767-43.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094627-04.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Pedido de Providências - 11º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101033-41.2022.8.26.0100	21/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2022	21/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094013-96.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112363-35.2022.8.26.0100	21/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0059715-28.2004.8.26.0100 (000.04.059715-6)	22/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114919-10.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - 14º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103843-86.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101880-43.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Cancelamento de Protesto	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127261-53.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110068-25.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124884-12.2022.8.26.0100	22/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108390-72.2022.8.26.0100	23/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112167-65.2022.8.26.0100	23/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)	23/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100	23/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100	23/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114803-04.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124898-93.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102408-77.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075263-46.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120322-57.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122890-46.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100	24/11/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100	24/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120108-66.2022.8.26.0100	25/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100	25/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100	25/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100	25/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114271-30.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	28/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114481-81.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129087-17.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130085-82.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066603-10.2022.8.26.0053	28/11/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130615-86.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100	28/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128808-31.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100	28/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124196-50.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - 9º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093504-68.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027333-32.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130471-15.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049359-41.2022.8.26.0100	29/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100	30/11/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3)	30/11/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - 1º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124704-93.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105217-40.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083232-49.2021.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087211-82.2022.8.26.0100	30/11/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117442-92.2022.8.26.0100	30/11/2022	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100 **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1041105-67.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Silvia Raymundo - - Esmeralda Raymundo Granzoto - - Pedro Afonso Prisco e Sandra Maria Luizon Vanti Prisco - - Rudolf Tanz e s/m Alice Simões Tanz - - José Manuel de Jesus Andrade e Marli Alves de Jesus Andrade - - Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar: a) o cancelamento das matrículas nºs 45.889, 45.890, 45.891, 45.892, 45.893, do 7º CRI, dos imóveis sobrepostos; b) a abertura da matrícula do imóvel, tal como descrito na transcrição nº 24.509, do 1º CRI, em nome da proprietária Patrimônio de Santa Cecília, e, após, c) a averbação da retificação da área, em conformidade com o laudo pericial de fls. 661/734 e esclarecimentos de fls. 764/766. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: BRUNO SALES DA SILVA (OAB 222813/SP), ODORINO BREDA NETO (OAB 104230/SP), OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP), MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), FABIANO SOUZA DA CRUZ (OAB 242988/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), VERA LUCIA MACHADO FRANCESCHETTI (OAB 86633/SP), NELSON NAVARAUSKY JUNIOR (OAB 439218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025499-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Milton Jose de Lima - Induscred Empreendimentos e Participações Ltda. e outro - Vistos. 1) Fls. 571/583: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 Processo 1110487-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN

Processo 1110487-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, CPF 333.***.***-58, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 09/10). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente, cujo nome é desconhecido dos quadros de funcionários da unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que o selo de autenticidade não pode ser localizado nas buscas realizadas perante o Portal do Extrajudicial, se tratando, provavelmente, de timbre falsificado. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, CPF 333.***.***-58, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício que este é mais um dos inúmeros casos já reportados a d. Promotoria, deste ano, cuidando de situação assemelhada, com idêntico modus operandi: a falsificação, mediante montagem fraudulenta, de ato de reconhecimento de firma. Casos anteriormente noticiados ao MP incluem: 1106369-26.2022.8.26.0100; 1101384-14.2022.8.26.0100; 1098889-94.2022.8.26.0100; 1046884-95.2022.8.26.0100; 1093877-02.2022.8.26.0100; 1081449-85.2022.8.26.0100; 1089689-63.2022.8.26.0100; 1085547-16.2022.8.26.0100; 1081804-95.2022.8.26.0100; 1062827-55.2022.8.26.0100; 1079252-60.2022.8.26.0100; 1075860-15.2022.8.26.0100; 1073603-17.2022.8.26.0100; 0028234-17.2022.8.26.0100; 1074113-30.2022.8.26.0100; 1070603-09.2022.8.26.0100; 1040603-26.2022.8.26.0100; 1050531-98.2022.8.26.0100; 1052825-26.2022.8.26.0100; 1047735-37.2022.8.26.0100; 1047744-96.2022.8.26.0100; 1045270-55.2022.8.26.0100; 0015804-33.2022.8.26.0100; 1039555-32.2022.8.26.0100; 0028320-22.2021.8.26.0100; 0016654-87.2022.8.26.0100; 1004175-45.2022.8.26.0100; 1032406-82.2022.8.26.0100; 1025306-76.2022.8.26.0100; 1027266-67.2022.8.26.0100; 1024217-18.2022.8.26.0100; 1021371-28.2022.8.26.0100; 1006346-72.2022.8.26.0100; 0004772-31.2022.8.26.0100; 0003379-71.2022.8.26.0100; 1002575-86.2022.8.26.0100; 0010764-70.2022.8.26.0100; 103464474.2022.8.26.0100; 1041227-75.2022.8.26.0100; 1046511-64.2022.8.26.0100; 1047612-39.2022.8.26.0100; 1057247- 44.2022.8.26.0100; 1060885-85.2022.8.26.0100; 1066130-77.2022.8.26.0100; 1069539-61.2022.8.26.0100 e 1069541- 31.2022.8.26.0100, todos devidamente encaminhados à Central de Inquéritos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106922-73.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 40º RCPN

Processo 1106922-73.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de RODRIGO FARIAS SALES, CPF 279.***.***-43, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 07. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 17/18, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de RODRIGO FARIAS SALES, CPF 279.***.***-43, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante sua unidade. Nesse sentido, indicou o Senhor Titular que o signatário não possui cartão de firmas depositado no Ofício. Ainda, apontou que a etiqueta e os carimbos utilizados para fins do reconhecimento não correspondem aos padrões adotados em sua Serventia. Igualmente, o sinal público da escrevente que encerra os atos é divergente de seu original. Por fim, asseverou o ilustre Registrador que o selo apostado no documento ora em análise não pertence a sua serventia. Nesse quesito, destaco que em consulta realizada junto do Portal do Extrajudicial, verifico que o timbre utilizado para o fraudado reconhecimento (1155AB0621420) pertenceu ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, e foi declarado furtado aos 30.09.2019 (fls. 20). A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento da firma de RODRIGO FARIAS SALES, CPF 279.***.***-43, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verificase que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora procedimento administrativodisciplinar em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício que este é mais um dos inúmeros casos já reportados à d. Promotoria, somente neste ano, cuidando de situação assemelhada, com idêntico modus operandi: a falsificação, mediante montagem fraudulenta, de ato de reconhecimento de firma. Casos anteriormente noticiados ao MP incluem: 1106369-26.2022.8.26.0100; 1101384-14.2022.8.26.0100; 1098889-94.2022.8.26.0100; 1046884-95.2022.8.26.0100; 1093877-02.2022.8.26.0100; 1081449-85.2022.8.26.0100; 1089689-63.2022.8.26.0100; 1085547-16.2022.8.26.0100; 1081804-95.2022.8.26.0100; 1062827-55.2022.8.26.0100; 1079252-60.2022.8.26.0100; 1075860-15.2022.8.26.0100; 1073603-17.2022.8.26.0100; 0028234-17.2022.8.26.0100; 1074113-30.2022.8.26.0100; 1070603-09.2022.8.26.0100; 1040603-26.2022.8.26.0100; 1050531-98.2022.8.26.0100; 1052825-26.2022.8.26.0100; 1047735-37.2022.8.26.0100; 1047744-96.2022.8.26.0100; 1045270-55.2022.8.26.0100; 0015804-33.2022.8.26.0100; 1039555-32.2022.8.26.0100; 0028320-22.2021.8.26.0100; 0016654-87.2022.8.26.0100; 1004175-45.2022.8.26.0100; 1032406-82.2022.8.26.0100; 1025306-76.2022.8.26.0100; 1027266-67.2022.8.26.0100; 1024217-18.2022.8.26.0100; 1021371-28.2022.8.26.0100; 1006346-72.2022.8.26.0100; 0004772-31.2022.8.26.0100; 0003379-71.2022.8.26.0100; 1002575-86.2022.8.26.0100; 0010764-70.2022.8.26.0100; 103464474.2022.8.26.0100; 1041227-75.2022.8.26.0100; 1046511-64.2022.8.26.0100; 1047612- 39.2022.8.26.0100; 1057247-44.2022.8.26.0100; 1060885-85.2022.8.26.0100; 1066130-77.2022.8.26.0100; 1069539- 61.2022.8.26.0100; 1069541-31.2022.8.26.0100 e 1110487-45.2022.8.26.0100, todos devidamente encaminhados à Central de Inquéritos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080831-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 18º RCPN

Processo 1080831-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 18º RCPN - Ipiranga - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, Capital,

noticiando que tomou conhecimento de abertura de ficha de firma, em nome de EDVALDO OLIVEIRA SOBRINHO, com fulcro em documento falso, resultando em reconhecimento de firma espúrio, perante sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/12. Determinou-se o bloqueio da ficha de firma (fls. 13). A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 23, inclusive juntando pertinente documentação às fls. 35/39. Manifestação pela Senhora Interina do 25º Tabelionato de Notas desta Capital quanto ao ato parcial copiado às fls. 39, indicativo da serventia, em nome de SEBASTIÃO FABIO DE OLIVEIRA, que declarou falso (fls. 41/45). Manifestação pela Senhora 10º Tabeliã de Notas desta Capital, quanto ao reconhecimento de firmas copiado às fls. 39, indicativo de sua serventia, em nome de ERQUIRES CELESTINO OLIVEIRA FILHO e WILSON DELCIDIO, que declarou falso (fls. 47/48). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço pelas serventias correicionadas (fls. 53/54). Sobrevieram documentos juntados pela Senhora 10º Tabeliã de Notas desta Capital (fls. 57/64). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, Capital. Consta dos autos que foi realizada a abertura de ficha de firma em nome de EDVALDO OLIVEIRA SOBRINHO, aos 29.03.2010, sendo feito o reconhecimento da assinatura, em Instrumento Particular, aos 29.03.2010, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, Capital. Contudo, após questionamento pela i. Autoridade Policial, constatou a Senhora Titular que o signatário falecera em 2008, anteriormente à abertura e reconhecimento de firma, verificando-se assim a fraude perpetrada. Destaca a Senhora Titular que, de imediato, à luz da notícia da fraude, procedeu à anotação sobre a ficha e, posteriormente, com a determinação deste Juízo, realizou o bloqueio do cartão. Igualmente, indicou a Senhora Delegatária que os fatos ocorreram em período anterior a sua investidura à frente da delegação. Na mesma medida, indicou que o preposto que realizou o ato não mais labora junto daquele Ofício. De sua parte, a Senhora Interina do 25º Subdistrito e a Senhora 10º Tabeliã de Notas declararam que os atos atribuídos as suas unidades são falsos. No que tange ao reconhecimento de firma supostamente praticado pelo 25º Tabelionato, de cuja cópia acostada às fls. 39 somente consta o carimbo, indicou a Interina que o signatário, SEBASTIÃO FABIO DE OLIVEIRA, não possui ficha de firma depositada em seu ofício e o padrão gráfico do carimbo diverge do original utilizado pela unidade. Relativamente ao reconhecimento das firmas em nome de ERQUIRES CELESTINO OLIVEIRA FILHO e WILSON DELCIDIO, do 10º Tabelionato, indicou a Senhora Titular que, pese embora os signatários tenham ficha de firma depositada na unidade, do ano de 2006 (fls. 58/64), o selo empregado sobre o ato indica ter sido usado, conforme etiqueta, aos 29.03.2020. Contudo, no sistema, consta que o referido timbre teria sido utilizado aos 30.03.2010, para o reconhecimento da firma de pessoa diversa. Assim, conclui a Delegatária que o ato é falso e o selo empregado foi reutilizado a partir de seu documento original. O Ministério Público acompanhou o feito e opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte das Serventias Extrajudiciais. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de EDVALDO OLIVEIRA SOBRINHO, CPF nº 087.***.***-65, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, Capital, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Não obstante, destaque-se que o ato foi realizado em momento muito anterior à investidura à frente da delegação pela atual Titular e, ainda, o preposto responsável pelo feito não mais faz parte do quadro de colaboradores do Ofício Extrajudicial. Entretanto, à vista da fraude praticada junto do 18º Subdistrito, determino o cancelamento do cartão de assinaturas em nome de EDVALDO OLIVEIRA SOBRINHO, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Ainda, constatou-se a falsidade material de atos indicativos do 10º e 25º Tabelionatos de Notas desta Capital, em nome de ERQUIRES CELESTINO OLIVEIRA FILHO, RG nº 33.***.***-X, WILSON DELCIDIO, RG nº 4.***.***-5, e SEBASTIÃO FABIO DE OLIVEIRA, CPF nº 232.***.***-80. Não obstante, os atos não foram realizados pelas indicadas unidades, havendo sido produzidos pela montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, à luz de todo o narrado, diante dos esclarecimentos prestados, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que as serventias correicionadas tenham concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte dos Senhores Responsáveis. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 03), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Cumpra-se com presteza. À mingua de outras medidas correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Responsáveis e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - Vistos, 1. Fls. 266/270 e 272/274: providencie o Sr. Requerente a juntada de seu requerimento por escrito e com firma reconhecida a fim de se aferir a autenticidade e legitimidade daquele, conquanto o inicialmente encaminhado à fls.

259 fora por simples e-mail, certo que a cópia de seu documento encontra-se acostada à fl. 261/262. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento do acesso. Somente após o cumprimento da determinação supra, estando em termos, defiro o fornecimento da senha de acesso. 2. No mais, cotejando minuciosamente os requerimentos de fls. 259, 266/270 e 272/274 com o teor de todo o contido nos autos, observo que houve a expedição de Precatória à fl. 180 em 08/08/2018, com retorno negativo da mesma aos 24/09/2018 (fls. 193/200), anteriormente à prolação da r. Sentença, ao revés do afirmado pelo Sr. Requerente (de que não houve expedição de Precatória ao final do processo, tampouco após a sentença à requerimento da Promotora de Justiça), donde reitero o primeiro parágrafo da deliberação de fl. 263. Consigno que os fatos contidos nos autos foram minuciosamente analisados, notadamente o depoimento de uma das escreventes dos Atos Notariais, da manifestação da então Sra. Delegatária do Subdistrito da Capela do Socorro (a qual abarcou a do 29º Tabelionato de Notas fl. 131), e inclusive a manifestação da nobre Promotora de Justiça da época, donde restou prolatada a sentença apreciando a questão sob a ótica administrativa desta seara (verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, na hipótese, da regularidade da lavratura dos Atos Notariais em comento por ambas as Unidades). Ainda, imperioso asseverar que após a prolação da r. Sentença houve oposição de Embargos de Declaração por patrono anteriormente constituído do Sr. Requerente (fls. 228/230), apreciado à fl. 230, frisando-se que após não houve interposição de Recurso Administrativo, restando o trânsito em julgado certificado à fl. 243. Por fim, destaco que eventual alegação de nulidade dos Atos Notariais deverá, se o caso, ser objeto a ser dirimido na esfera jurisdicional. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tampouco requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Requerente. Int. - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - A.P.S. - - O.C. e outro - Vistos, Diante do recolhimento da multa imposta, com cópias das fls. 322/324, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/ SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100Processo 0030482-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030482-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.T. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Senhor C. A. T., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/16. A Senhora Interina prestou esclarecimentos às fls. 21/24, 39/40 e 57/58. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 29, 43/44, 55/56 e 62/63). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento da representação (fls. 46/48 e 66). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor C. A. T. em face do Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Narra o Senhor Representante que compareceu à unidade em outubro de 2021, para requisitar a lavratura de ata de usucapião. Explica que realizou diversos contatos com a serventia, encaminhando, igualmente, documentos, e cobrando o andamento do feito. Somente em julho de 2022, após contato com a ouvidoria da unidade, recebeu o retorno de que a preposta que ele havia contactado não mais laborava no ofício. Na mesma medida, apontou que, mesmo após ciente do ocorrido, a serventia não lhe indicou outro funcionário para realizar o trabalho e o serviço não foi prestado. A seu turno, a Senhora Interina veio aos autos para esclarecer que não havia tomado conhecimento da situação anteriormente à reclamação junto da ouvidoria, deduzida pelo usuário. Nesse sentido, confirmou que a preposta não faz mais parte do quadro de funcionários da serventia. Contudo, indicou ao Interessado outra preposta para continuar as tratativas para a realização do procedimento. Com efeito, concordou a Senhora Interina que a falha de fato ocorreu. Nessa senda, os procedimentos internos de recebimento de pedidos e documentos foram reorganizados e os procedimentos melhorados, de modo a evitar a repetição de ocorrência

semelhante. O Senhor Requerente veio aos autos para reiterar os termos de sua insatisfação e para noticiar que decidira pela realização do serviço junto de outra unidade de notas. Por fim, o Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, mas ressaltou que as falhas de gerenciamento e fiscalização dos prepostos devem ser corrigidas, com a tomada de medidas preventivas pela Senhora Designada. Pois bem. À luz dos esclarecimentos prestados, pese embora a ocorrência da falha na prestação do serviço extrajudicial, não verifico, por ora, indícios de ilícito pela Senhora Interina, em especial na consideração de que o erro foi pontual e se providenciou a implementação de medidas com o fito de evitar a repetição de falhas assemelhadas. Não obstante, advirto a Senhora Interina para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público e controle da ordem de serviço, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Do mesmo modo, destaco que já foi determinada a quebra de confiança na Interina, no bojo do processo nº 1089716-46.2022.8.26.0100, sendo que no momento já há, inclusive, indicação de novo Designado para responder pela unidade. Consigno que este Juízo está atento aos problemas da unidade, a qual vem sendo acompanhada por esta Corregedoria Permanente e pela E. Corregedoria Geral da Justiça. Nessas condições, à míngua de providência censúridisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 55/66, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Designada, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: CAHUÊ ALONSO TALARICO (OAB 214190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093250-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1093250-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Vistos, 1. Fl. 182: ciente. Contudo, destaco que a Sra. Interina absteve-se de comunicar este Juízo Corregedor Permanente mediante Pedido de Providências cabível, tampouco de requerer autorização para o fornecimento dos documentos em atendimento ao mandado emitido pelo Juízo Jurisdicional, procedendo, ainda, de forma diversa. 2. Fls. 187/188: Ciente. Consigno que o requerimento de cancelamento do cartão de assinaturas, se o caso, se dará quando do deslinde deste feito, certo que aquele já se encontra preventivamente bloqueado. 3. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo a Sra. Interina atentar-se ao cumprimento integral das determinações. 4. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. 5. Com cópias das fls. 182 e 187/188 que acompanham a presente, solicito ao Juízo da 26ª Vara Cível do Foro Central Cível (autos n. 1090353-94.2022) esclarecimentos se a pretensão fora atendida de forma direta pela Sra. Interina mediante o encaminhamento integral da documentação requerida. 6. Após, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Com ou sem manifestação deste, ao MP. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: GABRIEL DELFINO FERRARI (OAB 393265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099584-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.B.V. - W.C.B. e outros - Vistos, Fls. 71/87: manifeste-se a Sra. Titular da Delegação, inclusive procedendo nova qualificação registrária. Acaso mantido o indeferimento da retificação pela via administrativa, faculto aos Srs. Requerente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int.. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042552-22.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial

Processo 1042552-22.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - José Pedro de Oliveira - Carla Xerfan Arakelian - - Rubens Micael Arakelian - Vistos. Fls. 89/90: em primeiro lugar, não há na legislação

pertinente qualquer ressalva quanto ao seu valor de mercado, a suntuosidade do bem ou mesmo a constituição de hipoteca no que tange à sua impenhorabilidade, bastando se tratar de imóvel destinado à residência do devedor, conforme disposto o art. 5º e observadas as exceções do art. 2º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Nesse sentido, iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BEM DE FAMÍLIA. ALTO VALOR DO IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE MANTIDA. SUMULA 568/STJ. DISSÍDIO PREJUDICADO. 1. Ação de execução de título extrajudicial. 2. Os imóveis residenciais de alto padrão ou de luxo não estão excluídos, em razão do seu valor econômico, da proteção conferida aos bens de família consoante os ditames da Lei nº 8.009/90. Súmula 568/STJ. 3. Diante da análise do mérito em que foi desacolhida a pretensão do agravante, fica prejudicada a divergência jurisprudencial. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.107.604/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 19/10/2022.) Ainda, pouco importa que a manifestação de fls. 76/78 possa ter sido extemporânea, porquanto a matéria, como a impenhorabilidade do bem de família que ora se aventa, é de ordem pública, de modo que pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, como cediço. Por fim, considerando a fatura de consumo de energia elétrica de fl. 84 e a conta de telefone de fl. 85, em nome da executada e seu marido, sendo certo que tais documentos também indicam o endereço do imóvel penhorado, reputo ser de fato impenhorável por se tratar de lugar de residência do casal, de modo que revogo a decisão de fls. 66/67 e determino o levantamento da penhora. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LINHARES PEREIRA (OAB 163200/SP), LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA (OAB 170066/SP), TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA (OAB 146245/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076251-04.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1076251-04.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Therezinha Narciso da Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela transcrição nº 69.616, do 12º CRI, em conformidade com o laudo pericial de fls. 115/161, procedendo-se à abertura de matrícula. Por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JONAS GOMES (OAB 99153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1104296-81.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marcos Omena Ferro

Processo 1104296-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcos Omena Ferro - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO RETT (OAB 184555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101099-21.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - C.U.C. e outros

Processo 1101099-21.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - C.U.C. e outros - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito de J.U.M., observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos, notadamente a nova Declaração de Óbito à fl. 65. À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público, devendo acostar aos autos cópia da certidão de óbito a ser lavrada. Diante do supra exposto, prejudicado os requerimentos i e iii das fls. 60/61. Com a vinda da certidão de óbito a ser lavrada, com cópia desta e das fls. 07/08, 12/13 e 41/42 oficie-se, por e-mail, à Polícia Federal para considerações e providências que entender por pertinentes. Serve a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. Cumpra-se com presteza. P.I.C. - ADV: HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES (OAB 7143/ ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060160-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.A.S. e outros

Processo 1060160-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.A.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, A Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de V.K. da S., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a Declaração de Óbito (fl. 03), declaração de recebimento de cadáver (fl. 10), instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pelo filho D.A.S. e testemunhas manifestando o desejo de doar o corpo de seu genitor para a referida instituição, respeitando a vontade explicitada verbalmente, em vida, do mesmo (fls. 04/05), bem como consta a anuência da esposa e dos outros 02 (dois) filhos do falecido (fls. 39/42), certo que não houve lavratura de Boletim de Ocorrência (fls. 51 e 53). A representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fl. 23). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida às fls. 04/05, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.3, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Considerando a data do óbito (27/05/2022), mormente considerada a informação que o falecido era aposentado, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS, bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: DANILO ABDELMALACK SILVA (OAB 311738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130968-63.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - A.M.M. - Vistos

Processo 1130968-63.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - A.M.M. - Vistos, Fl. 76: providencie a parte interessada o recolhimento dos emolumentos atinentes à viabilizar a retificação do assento de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial, detentora do registro, nos termos em que disposto nos motivos da rejeição. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: HELENA HISSAKO ADANIYA (OAB 163258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041105-67.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda

Processo 1041105-67.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Silvia Raymundo - - Esmeralda Raymundo Granzoto - - Pedro Afonso Prisco e Sandra Maria Luizon Vanti Prisco - - Rudolf Tanz e s/m Alice Simões Tanz - - José Manuel de Jesus Andrade e Marli Alves de Jesus Andrade - - Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar e outros - Vistos. Fls. 1.402: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos. No mérito, verifico que assiste razão à parte embargante, porquanto a sentença proferida às fls. 1.395/1.400 padece de erro material, o que, nos termos do artigo 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, passo a sanar. Com efeito, na parte dispositiva da sentença, o número da transcrição constou como 24.504, quando o correto é nº 24.809. Assim, acolho os embargos de declaração para que, na parte dispositiva da sentença (fls. 1.400) passe a constar transcrição nº 24.809, do 1º CRI, e não como constou. A sentença permanece irretocável nos demais termos. Intime-se. - ADV: BRUNO SALES DA SILVA (OAB 222813/SP), OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), FABIANO SOUZA DA CRUZ (OAB 242988/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), NELSON NAVARAUSKY JUNIOR (OAB 439218/SP), VERA LUCIA MACHADO FRANCESCHETTI (OAB 86633/SP), MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP), ODORINO BREDI NETO (OAB 104230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060535-34.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Boulevard3 Empreendimentos Imobiliarios Spe Sa

Processo 1060535-34.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Boulevard3 Empreendimentos Imobiliarios Spe Sa - Vistos. Fls. 518/524, 590/594 e 600: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: THIAGO DE MOURA RODRIGUES (OAB 348159/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108564-81.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gilvanete Gomes dos Santos da Silva

Processo 1108564-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilvanete Gomes dos Santos da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrais apontados na nota de devolução relativa ao protocolo n.729.615 (fls.98/99). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira

Processo 1109332-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira - Vistos. 1) Fl. 97: Tendo em vista o posicionamento de fls. 88/89, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 90/91, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: WALLACE LEITE NOGUEIRA (OAB 132630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072688-65.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda - Vistos. 1) Fls.1207/1213

Processo 1072688-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda - Vistos. 1) Fls.1207/1213: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURICIO MARTINS (OAB 118966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101145-10.2022.8.26.0100

Registro de Imóveis - Gislene Aparecida de Moraes - Hélio Correa da Silva - Vistos. Fls. 261/270

Processo 1101145-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gislene Aparecida de Moraes - Hélio ?Correa da Silva - Vistos. Fls. 261/270: Recebo os embargos de declaração, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ELAINE CORRÊA PEREIRA PINTO (OAB 360193/SP), PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE SANDRE (OAB 425436/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1091876-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H

Processo 1091876-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, 1. Fls. 62/63: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Fls. 65: defiro a expedição de senha, porquanto parte interessada. Providencie a z. Serventia Judicial o quanto necessário. 3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA (OAB 100826/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1091876-44.2022.8.26.0100

Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, 1. Fls. 62/63

Processo 1091876-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, 1. Fls. 62/63: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Fls. 65: defiro a expedição de senha, porquanto parte interessada. Providencie a z. Serventia Judicial o quanto necessário. 3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA (OAB 100826/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023173-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.L. - Vistos

Processo 0023173-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.L. - Vistos, Considerando o caráter administrativo deste Juízo, recebo o recurso de Apelação como Recurso Administrativo interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo, donde torno a destacar o limitado caráter administrativo deste Juízo a par da documentação ?faltante, nos termos da r. Sentença prolatada. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, competente para a apreciação, nos termos do art. 5º, I. 33, da Resolução n. 623/13, conforme entendimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int.. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - VISTOS, Convoco Z. A. K. para prestar depoimento perante este Juízo

Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - VISTOS, Convoco Z. A. K. para prestar depoimento perante este Juízo, designando audiência para

o dia 08 de novembro de 2022, às 14:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio do endereço eletrônico do participante cadastrado no evento. Deverá o Senhor Titular cientificar o preposto e garantir sua presença à data agendada. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Ciência ao Senhor Notário e ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 78886/7888 e 7891 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0039543-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.S. e outro

Processo 0039543-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.S. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora L. M. dos S., encaminhado por meio da E. CGJ, que noticia falhas no atendimento prestado ao usuário pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 18/35. Devidamente intimada por meio do DJE, a Senhora Representante ficou-se inerte (fls. 40). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente (fls. 44/45). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora L. M. dos S. em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, Capital. Narra a Senhora Representante excessiva demora da serventia na realização e conclusão de ato notarial. Ademais, refere que suas mensagens de contato não foram devidamente respondidas, não havendo formalização pela unidade quanto à previsão de conclusão dos trabalhos. O Senhor Oficial e Tabelião informou que a reclamação se refere à lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda. Nesse aspecto, noticiou que a demora referida pela Senhora Representante foi devida à irregularidade na representação da parte vendedora, situação pela qual a unidade extrajudicial não foi responsável. Não obstante, informou o Senhor Titular que, com as providências para a regularização da representação da pessoa jurídica, o ato foi concluído a contento e já entregue às partes. Por fim, contestou o Senhor Delegatário as alegações de que as mensagens eletrônicas da interessada não foram devidamente respondidas, juntando aos autos toda a troca de emails ocorrida por ocasião da lavratura do ato notarial. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, no entendimento pela inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular. A seu turno, a Senhora Representante, devidamente cientificada dos esclarecimentos prestados, ficou-se inerte. Destarte, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo ilustre Delegatário, não vislumbrando, por ora responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, faço a observação, ao Senhor Titular, para que se mantenha atento em relação ao bom andamento do serviço público delegado, que deve ser oferecido aos cidadãos com presteza e urbanidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 18/45, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular, ao Ministério Público e à Senhora Representante. P.I.C. - ADV: LARISSA MIGUEL DOS SANTOS (OAB 450646/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Z.F.S. e outro

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Z.F.S. e outro - PORTARIA 27/2022 RC O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do expediente preliminar nº 1046135-78.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular consistente na lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial com documentação irregular acerca da prova do parentesco da única herdeira com a falecida; Considerando a lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial no livro 2209, às páginas 391/396, em 15.05.2021, por escrevente nomeado pela Sra. Titular, e subscrito por esta, com documentação irregular, na medida em que as certidões do registro civil eram insuficientes para provar o parentesco entre a falecida e a herdeira (irmã), pois, apesar do mesmo nome da genitora da falecida e herdeira, os avós maternos eram diversos; Considerando que a lavratura do ato notarial, tal como realizado, afrontou sua estrutura e função concernentes à segurança jurídica e prevenção de litígios; Considerando o procedimento adotado pela Sra. Tabeliã de Notas, no sentido de subscrever o ato notarial sem conferir a documentação correlata; Considerando que a Senhora Tabeliã não criou um sistema de controle eficiente de conferência documental e de adequada fiscalização; Considerando que, em razão do procedimento adotado pela Titular e o fraco controle dos atos, preposto sob sua responsabilidade lavrou ato notarial com erro grave, o que, em face de sistema mais eficiente de controle de atos e fiscalização, poderia ter sido evitado, posto que o equívoco era de simples constatação; Considerando que o procedimento falho afronta a solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abala a segurança jurídica e viola o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação da Sra. Titular na subscrição de ato e, igualmente, de controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito desta Capital, a Sra. ?M. E. C. C. N., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; DESIGNO o próximo dia 17 de novembro de 2022, às 14:30h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. M. E. C. C. N., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. REQUISITEM-SE informações sobre os seus antecedentes funcionais. PUBLIQUESE, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. São Paulo, 03 de novembro de 2022. Marcelo Benacchio Juiz Corregedor Permanente - ADV: CÁSSIA ANDRADE ARAÚJO (OAB 202057/SP), MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M.

Processo 1100115-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M. - VISTOS, Considerando-se a concordância pelo Ministério Público, homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. Intime-se. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098943-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E

Processo 1098943-60.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Lanzotti Serviços Médicos Ltda para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar a averbação do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101158-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil

Processo 1101158-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1)

Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1) Fls. 59 e 72: Anote-se e observe-se. 2) Fls. 59/71: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 3) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DOUGLAS ROBERTO DA SILVA (OAB 201205/SP), FABIANA FRANCISCO DA SILVA SANTANA (OAB 435470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069933-68.2022.8.26.0100

Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior -

Processo 1069933-68.2022.8.26.0100 - Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021021-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1

Processo 0021021-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 190/193, 195/197 e 200/201: Em cumprimento ao determinado pela E. CGJ, profiro a seguinte decisão: CONSIDERANDO que o Tabelião do 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, por problema de saúde, não se fez presente em correição ordinária realizada virtualmente por esta magistrada em setembro de 2021, oportunidade em que encontro virtual se deu com sua substituta; CONSIDERANDO que, em 26 de agosto de 2021, a Tabeliã substituta, Eduarda Silveira, comunicou afastamento do titular pelo prazo de trinta dias para tratamento de saúde (recuperação de cirurgia) e, em 06 de outubro de 2021, informou novo afastamento por mais trinta dias (até 25 de outubro de 2021); CONSIDERANDO que, em 20 de abril de 2022 e após contato por e-mail para início dos trabalhos correicionais, com agendamento de visita presencial para o dia 18 de maio de 2022, a substituta comunicou novo afastamento do titular pelo prazo de sessenta dias, sob justificativa de “tratamento intensivo e prolongado de saúde”; CONSIDERANDO que, somente após determinação deste juízo no sentido de apresentação de relatório médico, sobreveio informação de que o Tabelião estaria internado em tratamento de reabilitação em decorrência de acidente vascular cerebral isquêmico ocorrido em agosto de 2021 (fisioterapia e fonoaudiologia); CONSIDERANDO que, em apuração preliminar, perícia médica constatou que, desde a ocorrência do acidente vascular cerebral (agosto de 2021), o senhor Benedito está incapacitado para o exercício de sua atividade profissional; CONSIDERANDO que o Tabelião deve comunicar todo tipo de afastamento à Corregedoria Geral da Justiça e à Corregedoria Permanente, com indicação de data ou previsão de retorno (item 17, Cap. XIV, das NSCGJ); CONSIDERANDO que a delegação dos serviços extrajudiciais prevista no artigo 233 da Constituição Federal se dá em caráter privado e personalíssimo, sendo vedados terceirização e exercício da função de forma não presencial (artigo 2º, parágrafo único, do Provimento n. 69/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça); CONSIDERANDO que tanto o não comparecimento do Tabelião como limitações físicas são contrários à delegação privativa exercida por importarem predominância de atos por substitutos e demais prepostos e impossibilidade de atendimento pessoal, de administração da serventia e de qualificação de títulos, dentre outras atividades que demandam exercício pessoal e direto do delegatário (artigo 21 da Lei n. 8.935/94); CONSIDERANDO que a presente hipótese é indicativa de ofensa ao princípio da eficiência, podendo representar, ainda, impossibilidade de cumprimento dos demais deveres normativos e legais impostos ao Tabelião e que devem ser exercidos pessoalmente (artigo 30, II e XIV, da Lei n. 8.935/94); CONSIDERANDO que a invalidez do Tabelião é hipótese de extinção da delegação (artigo 39, inciso III, da Lei n. 8935/94); CONSIDERANDO as decisões do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça lançadas às fls.193 e 197 (reconhecimento de invalidade apenas da decisão de fls. 136/142); Encerro a presente apuração preliminar e DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Benedito Silveira Filho, 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, para apurar infração ao artigo 31, inciso I, da Lei n.8.935/94, consubstanciada na violação do item 17, Cap. XIV, das NSCGJ, pela substituta que assumiu a delegação no período, conduta essa que prolongou o funcionamento

irregular da serventia, bem como para apuração da hipótese de extinção da delegação nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei n.8.935/94. A presente decisão serve como portaria. 2) Providencie a serventia judicial a autuação de expediente próprio mediante traslado de cópia desta decisão, com apensamento do presente expediente, que integrará o processo disciplinar como peça informativa da instrução (artigo 154 da Lei 8.112/90, aplicável por analogia), e anotação de segredo de justiça, pelo envolvimento de informações sensíveis (fls.100/112). 3) Considerando o quadro de saúde do Tabelião, nomeio como sua CURADORA a senhora Eduarda Silveira por aplicação analógica do artigo 245, §4º, do CPC (nesse sentido o Parecer n.110/2016-E, aprovado no Processo Administrativo CGJ n.2016/77665), com dispensa do interrogatório. 4) Com o atendimento do item 2 supra, cite-se o Tabelião na pessoa da curadora nomeada, a quem incumbirá a defesa no Procedimento Administrativo Disciplinar. Resposta poderá ser apresentada no prazo de cinco dias (artigo 133 da Lei n.8.112/90 e artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). Considerando que a curadora atua como Tabeliã substituta na mesma serventia, a citação deverá ser promovida por intermédio da Interventora nomeada (artigo 278, §2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo). A presente decisão servirá como mandado. 5) Com a defesa, tornem conclusos. 6) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Cumpra-se com presteza. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1021138-65.2021.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros

Processo 1021138-65.2021.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, suscitando dúvida em relação à capacidade para a livre expressão da vontade da nubente interdita em autos de habilitação para o casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/26. O Ministério Público impugnou a pretensão dos contraentes, ante à incapacidade da nubente, com vistas inclusive a proteger os interesses da pretendente (fls. 29/32). Seguiu-se decisão pelo MM. Juízo da Família, responsável pela ação de interdição da contraente, deduzindo que não lhe cabia manifestação sobre o caso (fls. 48). Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Titular, após nova entrevista com a nubente, apontando ainda incerteza na capacidade daquela de compreender o ato que pretendia assumir (fls. 56/61). Determinou-se a realização de perícia médica, com o fim de constatar a capacidade da nubente para o ato do matrimônio (fls. 66/68). Os Senhores Contraentes ingressaram nos autos (fls. 76 e 97). Juntou-se o laudo pericial, que concluiu pela capacidade da contraente na livre expressão de vontade para o casamento (fls. 118/120). A i. Promotora de Justiça levantou a impugnação anteriormente ofertada, opinando agora pelo prosseguimento da habilitação (fls. 123). É o relatório. Decido. Cuida-se de habilitação para o casamento, encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, que suscita dúvida em relação à capacidade da nubente, interdita, para a livre manifestação da vontade. Após diligências, o laudo pericial realizado pelo IMESC concluiu que a Senhora Nubente “não tem restrições para manifestar sua vontade para o casamento, tampouco entender e compreender do que se trata” (fls. 119). Bem assim, o Ministério Público retificou a impugnação anteriormente ofertada, opinando pelo prosseguimento da habilitação. Nessa ordem de ideias, à luz do laudo pericial e da manifestação favorável pelo Ministério Público, não acolho a dúvida suscitada pela Senhora Oficial e determino o prosseguimento da habilitação para o casamento ora em análise. Prossiga-se, até seus ulteriores

termos. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os Senhores Contraentes e o Curador, e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, referindo o número do processo de interdição, para conhecimento. Servirá a presente como ofício. P.I.C. - ADV: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB 328579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 106: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que o término das reformas no novo imóvel encontra-se previsto para o final do presente mês, viabilizando a posterior confecção do laudo de acessibilidade definitivo por profissional competente a tanto. Assim, em 40 (quarenta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto a emissão e juntada do laudo de acessibilidade e indicar data da mudança. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Delegatário. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140056-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L

Processo 1140056-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - W.M. e outros - VISTOS, Considerando-se superado o óbice inicialmente imposto, mediante a retificação da ordem judicial e a nova qualificação positiva pela Senhora Titular, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Consigno que o óbice imposto pela Titular, no que tange à negativa inicial da averbação do ato, traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, inclusive ensejando a própria retificação da ordem judicial. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: WILSON MORESCO (OAB 353804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0046094-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza e outros - Vistos. 1) Na forma do artigo 214-A da Lei de Registros Públicos, intimem-se todos os interessados para manifestação no prazo de dez dias. Para cumprimento, podem ser aproveitados os dados existentes no processo que deu origem à presente apuração (fls.

01/06), inclusive com publicação no Diário Oficial no caso de defensor constituído. 2) Após o decurso do prazo de manifestação dos interessados, ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente no que diz respeito à falta de averbação da ordem de indisponibilidade após a aquisição do imóvel. 3) Na sequência, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimemse - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002433-61.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 1002433-61.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Senna Bombas Injetoras - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Encaminhe-se cópia dos autos à autoridade policial para apuração dos fatos, nos moldes do requerimento ministerial (fl. 52), e comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONATAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 62870/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008128-63.2022.8.26.0020

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1008128-63.2022.8.26.0020 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - 1 Fls. 189/193. Recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento, diante da contradição verificada. Isto posto, na decisão de fls. 184/186, considere o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico como de 15 (quinze) dias, e não de 5 (cinco), como constou. 2 - Mantida a decisão quanto ao restante, cumpra-se. I. U - ADV: FABIANO TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 141136/ RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069588-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A

Processo 1069588-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A - reconhecer como devido o cancelamento da Av. 12 da matrícula n. 125.015 do 6º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1121504-78.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1121504-78.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Paula do Nascimento Fonseca Alves - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SILAS AIRES MORAES (OAB 261806/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.O.G. - Vistos, Verifica-se divergências na qualificação do Senhor Representante, antes nomeado C. A. H. e ora chamado C. H.. Ademais, os endereços residenciais indicados são divergentes. Assim, considerando-se as discrepâncias, bem como os elementos sigilosos contidos nos autos, que somente podem ser desvelados mediante o patente interesse jurídico de parte relacionada à questão discutida, por ora, indefiro o ingresso nos autos. Desse modo, anteriormente à habilitação no presente feito e eventual apreciação dos Embargos Declaratórios, em 48 (quarenta e oito) horas, pela derradeira oportunidade, comprove o Senhor Interessado seus dados qualificativos, juntando aos autos cópias de seus documentos de identificação. Publique-se a presente em favor de ambos os patronos, bem como intime o Senhor C. A. H., por e-mail, para esclarecimento das divergências. Após, com a vinda da manifestação ou certificado o decurso do prazo, venham conclusos. Intime-se. - ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 458318/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1061932-94.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1061932-94.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.A. - P.C.S.K. e outro - Vistos, Fls. 51/55: ciente. Fls. 58/60: defiro a expedição da certidão requerida à Promotoria Criminal requisitante. À Sra. Delegatária para atendimento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certo que já fora certificado o trânsito em julgado da sentença prolatada, ao arquivo. Ciência ao MP. Int.. - ADV: MARCO AURELIO VERISSIMO (OAB 279144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1099293-82.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - Andrea Marcondes de Souza Garnier

Processo 1099293-82.2021.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Andrea Marcondes de Souza Garnier - Vistos. Fls. 72/77 e 83: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EVALDO GONCALVES ALVARENGA (OAB 66213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108244-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Samara Fuso

Processo 1108244-65.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Samara Fuso - Vistos. Fls. 210/214 e 220: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARA RAMOS GOMES JACINTHO (OAB 148697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117440-25.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ener Diniz Beckmann

Processo 1117440-25.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ener Diniz Beckmann - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DONALD DONADIO DOMINGUES (OAB 250808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126314-33.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Valter Alves Poncidonio - Vistos

Processo 1126314-33.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Valter Alves Poncidonio - Vistos. Fls. 118/125 e 131: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CARLA CRISTINA DE MELO (OAB 347274/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1114194-21.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

Processo 1114194-21.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de JOÃO RICARDO FERREIRA DE JESUS, CPF 289.***.***-64, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 10. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 17/18). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de JOÃO RICARDO FERREIRA DE JESUS, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente é desconhecido, não havendo, inclusive, funcionário com tal nome dos quadros da unidade. Ademais, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Por fim, indicou que o selo de nº C11056AB0061673, de fato, pertence à unidade. Entretanto, o referido timbre foi utilizado para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de JOÃO RICARDO FERREIRA DE JESUS, CPF 289.***.***-64, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício que este é mais um dos inúmeros casos já reportados à d. Promotoria, apenas este ano, cuidando de situação assemelhada, com idêntico modus operandi: a falsificação, mediante montagem fraudulenta, de ato de reconhecimento de firma. Casos anteriormente noticiados ao MP incluem: 1106369-26.2022.8.26.0100; 1101384-14.2022.8.26.0100; 1098889-94.2022.8.26.0100; 1046884-95.2022.8.26.0100; 1093877-02.2022.8.26.0100; 1081449-85.2022.8.26.0100; 1089689-63.2022.8.26.0100; 1085547-16.2022.8.26.0100; 1081804-95.2022.8.26.0100; 1062827-55.2022.8.26.0100; 1079252-60.2022.8.26.0100; 1075860-15.2022.8.26.0100; 1073603-17.2022.8.26.0100; 0028234-17.2022.8.26.0100; 1074113-30.2022.8.26.0100; 1070603-09.2022.8.26.0100; 1040603-26.2022.8.26.0100; 1050531-98.2022.8.26.0100; 1052825-26.2022.8.26.0100; 1047735-37.2022.8.26.0100; 1047744-96.2022.8.26.0100; 1045270-55.2022.8.26.0100; 0015804-33.2022.8.26.0100; 1039555-32.2022.8.26.0100; 0028320-22.2021.8.26.0100; 0016654-87.2022.8.26.0100; 1004175-45.2022.8.26.0100; 1032406-82.2022.8.26.0100; 1025306-76.2022.8.26.0100; 1027266-67.2022.8.26.0100; 1024217-18.2022.8.26.0100; 1021371-28.2022.8.26.0100; 1006346-72.2022.8.26.0100; 0004772-31.2022.8.26.0100; 0003379-71.2022.8.26.0100; 1002575-

86.2022.8.26.0100; 0010764-70.2022.8.26.0100; 103464474.2022.8.26.0100; 1041227-75.2022.8.26.0100; 1046511-64.2022.8.26.0100; 1047612-39.2022.8.26.0100; 1057247-44.2022.8.26.0100; 1060885-85.2022.8.26.0100; 1066130-77.2022.8.26.0100; 1069539-61.2022.8.26.0100; 1069541-31.2022.8.26.0100 e 1110487-45.2022.8.26.0100, todos devidamente encaminhados à Central de Inquéritos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos, Verifica-se divergências na qualificação do Senhor Representante, antes nomeado C. A. H

Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Verifica-se divergências na qualificação do Senhor Representante, antes nomeado C. A. H. e ora chamado C. H.. Ademais, os endereços residenciais indicados são divergentes. Assim, considerando-se as discrepâncias, bem como os elementos sigilosos contidos nos autos, que somente podem ser desvelados mediante o patente interesse jurídico de parte relacionada à questão discutida, por ora, indefiro o ingresso nos autos. Desse modo, anteriormente à habilitação no presente feito e eventual apreciação dos Embargos Declaratórios, em 48 (quarenta e oito) horas, pela derradeira oportunidade, comprove o Senhor Interessado seus dados qualificativos, juntando aos autos cópias de seus documentos de identificação. Publique-se a presente em favor de ambos os patronos, bem como intime o Senhor C. A. H., por e-mail, para esclarecimento das divergências. Após, com a vinda da manifestação ou certificado o decurso do prazo, venham conclusos. Intime-se. - ADV.: Débora Cristiane Ferreira Jacobucci - (OAB 282.912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1096832-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.C. e outros - Vistos

Processo 1096832-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.C. e outros - Vistos, Intime-se o Sr. Requerente de fl. 03 por Edital. Transcorrido o prazo deste, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado e inexistindo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE COLUSSO (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100889-67.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Alves de Souza

Processo 1100889-67.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Alves de Souza - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem parcialmente nos moldes da fundamentação acima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO SABINO POMPEO (OAB 324281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095727-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik

Processo 1095727-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik - Vistos. 1) Fl.168: Os documentos para averbação da mudança do estado civil referida na sentença devem ser apresentados diretamente à serventia extrajudicial. Observe-se que, nos termos do artigo 203, inciso I, da Lei n.6.015/73, o julgamento pela procedência da dúvida, ainda que parcial, enseja o cancelamento da prenotação e a restituição dos documentos para a parte, de modo que a providência não é mais possível neste procedimento administrativo. Ademais, nos termos do item 39.5.1, Cap.XX, das NSCGJ, não se pode alterar, no curso da dúvida, a documentação apresentada visando atender exigência. Em outros termos, a providência pleiteada depende de novo protocolo perante a serventia extrajudicial (artigos 182 e 188 da Lei de Registros Públicos). 2) Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0039304-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.L.C.M. - - M.P.P. - - M.E.F.S. - - P.A.L.M. e outro

Processo 0039304-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.L.C.M. - - M.P.P. - - M.E.F.S. - - P.A.L.M. e outro - Vistos, Trata-se de decisão encaminhada pela MM Juíza Corregedora Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital referentemente à representação quanto à atuação de Dr. Advogado em ações em trâmite perante as 1º e 2ª Varas de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital (a fls. 01/262). Intimados, os Drs. Advogados que apresentaram a representação ratificaram suas alegações, bem como, houve ampliação quanto a atos da alçada de Titulares de Delegação Extrajudicial e Juíza de Direito (a fls. 275, 276/277 e 278/381). O Ministério Público apresentou parecer à fls. 385/388. É o breve relatório. Decido. Inicialmente observo que a atuação neste expediente é circunscrita à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital. Desse modo, não é possível o exame de questões de ordem jurisdicional, as quais, eventualmente, devem ser deduzidas perante os respectivos processos judiciais, observado o devido processo legal. Da mesma forma, não há poderes administrativos para o controle de atividade típica da advocacia; ressalvadas consequências jurisdicionais em cada ação judicial para o que se dará conhecimento?das representações as MM Juízas de Direito que atuam nesta Vara. Portanto, não há medidas específicas ao Ofício da 2ª Vara de Registros Públicos, porquanto não há consideração ou indícios da atuação de servidores com relação às irregularidades constantes das representações. Noutra quadra, a representação também é voltada a atos praticados perante a delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, da Comarca da Capital, sujeita a esta Corregedoria Permanente; assim, conforme infra, será determinada a abertura de expediente administrativo para apuração. Com relação aos processos jurisdicionais, compete dar ciências as MM Juízas de Direito desta Vara que atuam nos processos de usucapião indicados nas representações para conhecimento dos fatos e, eventuais, providências (de ordem jurisdicional) tidas por pertinentes. O conteúdo das representações apresentadas para as quais esta Corregedoria Permanente não tem atribuições para conhecer será remetido aos respectivos órgãos para exame no plexo de suas atuações. Assim, a representação atinente à delegação correspondente ao 14º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital deve ser

remetida à MM Juíza Corregedora Permanente da respetiva serventia extrajudicial para as providências que tiver por pertinentes. As questões referentes ao Dr. Advogado, serão remetidas para a OAB para conhecimento e consideração que possa merecer. Em razão do conteúdo das representações envolverem suposta prática de ilício penal, compete o envio à Central de Inquéritos Policiais e Processos para conhecimento pelo Ministério Público na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal; conforme destacado pelo Ministério Público em seu parecer. As considerações em face da MM Juíza de Direito serão remetidas à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Finalmente, a MM Juíza Corregedora Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital já comunicou o conteúdo das representações ao Núcleo de Demandas Repetitivas do E. Tribunal de Justiça, donde desnecessário repetir tal providência. Ante ao exposto, determino: A instauração de expediente para apurar os fatos relativamente à delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde da Comarca da Capital, o qual deverá ser instruído com cópias de fls. 09/12, 53/56 e 278, intimando-se a Sra. Oficial à manifestação; Dar ciência do presente processo, as MM Juízas de Direito que atuam nesta 2ª Vara de Registros Públicos ante ao referido nos processos aqui em trâmite; Remeter cópia integral dos autos a MM Juíza Corregedora Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital, em razão da representação em face da delegação correspondente ao 14º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital; Remeter cópia integral dos autos à OAB/SP, observado e destacado o sigilo, para consideração que possa merecer; Remeter cópia integral dos autos à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal, para consideração que possa merecer pelo Ministério Público; Remeter cópia integral dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça em razão da representação em face da MM Juíza de Direito. Ciência ao Ministério Público. Servirá a presente decisão como ofício, devendo as remessas acima, feitas por e-mail. Remeta-se cópia desta sentença a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. P. I. - ADV: MARCELO PINHEIRO PINA (OAB 147267/SP), PEREZ AGRIPINO LUIZ MANGUEIRA (OAB 257097/SP), MARCOS EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA (OAB 292532/SP), DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1087211-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087211-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.S. e outro - Oportunamente, certifique-se o transito em julgado, observado o requerido nestes autos. Fls. 50/51, defiro a habilitação por se tratar do impugnante. Ciência ao MP. Int. - ADV: PATRICK RAPHAEL NASCIMENTO DE MELO (OAB 153355/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - LINE - Participações e Empreendimentos Ltda. - Vistos. Diante dos novos informes produzidos às fls. 217/220, que indicam que o juízo da falência reconheceu a ausência de responsabilidade de Paulo Eustáquio Gonçalves, com cancelamento de toda e qualquer ordem de indisponibilidade que tenha recaído sobre bens de seu interesse, e não cancelamento apenas das ordens de sequestro, como havia compreendido o Oficial (fls. 175/199), DEFIRO o pedido de fls. 66/70 (cancelamento da Av.8/M. 164.982, relativa à indisponibilidade de bens de Paulo Eustáquio Gonçalves), JULGANDO EXTINTO o feito. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. CP-882 - ADV: LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100896-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100896-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Agrícola e Administradora Moriano Ltda - Vistos. Fls. 109/113: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105466-88.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1105466-88.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Delli Paoli - - Ivani de Souza Pereira Delli Paoli - - Giovani Pereira Delli Paoli - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRA GLEIDA FULANETTI SERAFIM (OAB 288910/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106744-27.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1106744-27.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Leyser Neniz Gomes - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices relativos às prenotações n.867.349 e n.867.350, afastando apenas a exigência pela retificação da escritura de doação (fl.120) e observando que o registro da partilha é prescindível. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARIA IRACEMA DUTRA (OAB 94582/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113354-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação -

Processo 1113354-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - Banco Pine S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de que o procedimento de consolidação da propriedade prossiga com a intimação por edital dos devedores fiduciários faltantes. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANA APARECIDA MUNHOZ (OAB 249350/SP), FABIANA BERNARDES FERNANDES (OAB 296425/SP), ERIKA ALVES DA SILVA GITTI (OAB 338394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106740-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas -

Processo 1106740-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de GERALDO ANDRÉ SOUZA CAMPOS, CPF nº 004.***.***-86, e GEOVANE MEDEIROS DE ARAUJO, CPF nº 475.***.***-68, aposto em Instrumento Particular, cujos atos seriam produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 13. Esclarecimentos pelo Senhor Titular às fls. 37/46. O Ministério Público ofertou parecer pugnano pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 51/52). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento das firmas de GERALDO ANDRÉ SOUZA CAMPOS e GEOVANE MEDEIROS DE ARAUJO, apostas em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma atribuídos a sua unidade são falsos, visto que os signatários não possuem cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que os selos de nº 1084AA840062 e 1084AA840063 foram devidamente utilizados pela unidade, mas para atos diversos. Dada a sequencialidade dos timbres e a data idêntica do reconhecimento, entende o Tabelião que os usuários que tiveram suas assinaturas reconhecidas por meio dos indigitados selos facilitaram, de algum modo, a prática criminosa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de GERALDO ANDRÉ SOUZA CAMPOS, CPF nº 004.***.***-86, e GEOVANE MEDEIROS DE ARAUJO, CPF nº 475.***.***-68, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Contudo, diante da respeitável suspeita levantada pelo Senhor Tabelião, quanto ao reaproveitamento dos selos retirados de atos fidedignos realizados por M. A. S. e S. M. S., por cautela, determino que se mantenha o bloqueio cautelar sobre os respectivos cartões de assinatura, até eventual manifestação pelas partes interessadas, esclarecendo o ocorrido. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial responsável (fls. 11), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se,

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0036676-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 28º RCPN - Jardim Paulista -

Processo 0036676-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 28º RCPN - Jardim Paulista - Vistos, Trata-se de representação formulada por A. C. P. L. e M. L. P. L., que se insurgem diante da negativa aposta pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, Capital, a pedido de retificação administrativa de seus assentos de nascimento, para exclusão do patronímico paterno. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 04/05 e juntou documentos às fls. 06/65. Destaco que sua nota devolutiva resta acostada às fls. 64/65. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 75/77. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado por A. C. P. L. e M. L. P. L. em face Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, Capital. Consta dos autos que a Senhora Registradora obstou o pedido deduzido pelas interessadas para a exclusão do patronímico paterno de seus assentos de nascimento. A seu turno, compreendem as interessadas que a novel redação do artigo 57 da Lei 6.015/1976 permitiria a alteração pretendida, motivo pelo qual se insurgem diante da negativa pela Registradora. Pois bem. Evidencia-se que assiste razão à Senhora Oficial, no que tange à impossibilidade de exclusão do patronímico paterno nesta via administrativa, posto que não há previsão legal para a retirada do sobrenome, na hipótese em tela. O art. 57 da Lei de Registros Públicos, após a alteração dada pela Lei nº 14.382/2022, é claro ao referir as hipóteses em que a mudança do patronímico é possível: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. A exclusão do patronímico familiar, dos genitores, não se inclui nas situações que permitem a alteração na via extrajudicial, de modo que o óbice imposto pela Senhora Titular está correto. Como se vê da documentação juntada, não há nada que indique a eventual alteração das relações de filiação entre as requerentes e o genitor. Destaco que a alteração das relações de filiação não se dá por mera liberalidade das partes, se cuidando, ao revés, de situações jurídicas específicas, tramitadas nas vias judiciais próprias, que ensejam tais mudanças. Bem assim, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido, no que tange à exclusão do patronímico, nesta via administrativa, devendo as requerentes, se o caso, buscarem a alteração pela via jurisdicional própria. À míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, ante ao patente interesse público da questão. Ciência à Senhora Oficial Registradora, que deverá cientificar as interessadas, ao Ministério Público e às Senhoras Requerentes, por e-mail. P.I.C?providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma apostos em Instrumentos Particulares de Procuração, em nome de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***- 95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, cujos atos seriam produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiado às fls. 04/15, havendo um total de dez Procurações Particulares fraudadas. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, desta Capital, prestou esclarecimentos quanto aos selos empregados nos atos (fls. 29/30). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 33/35). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***-95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, apostos em Instrumentos Particulares de Procuração, cujos atos trazem elementos indicativos de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que os signatários não possuem cartões de firmas depositados no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, verificou-se que os selos empregados nas dez Procurações Particulares viciosas trazem numeração pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, desta Capital. Nessa medida, a Senhora Titular do Jardim América noticiou que os timbres, de números C1066AA0465429; C1066AA0465435; C1066AA0465405; C1066AA0465463; C1066AA0465445; C1066AA0465471; C1066AA0465433; C1066AA0465434 e C1066AA0465424 foram todos utilizados por sua unidade aos

22.05.2014 e não para os recentes atos estampados nos documentos fraudados. Ademais, destacou a Senhora Titular do Jardim América que os outorgantes não possuem cartão de firma arquivado em sua serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***-95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício à i. Promotoria de Justiça que já foram reportados a esta Corregedoria Permanente mais de uma dezena de casos neste ano envolvendo a falsificação de elementos indicativos das serventias desta Capital, todos devidamente encaminhados à Central de Inquérito. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1108597-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria -

Processo 1108597-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos, Trata-se pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma apostos em Instrumentos Particulares de Procuração, em nome de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***-95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, cujos atos seriam produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiado às fls. 04/15, havendo um total de dez Procurações Particulares fraudadas. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, desta Capital, prestou esclarecimentos quanto aos selos empregados nos atos (fls. 29/30). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 33/35). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***-95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, apostos em Instrumentos Particulares de Procuração, cujos atos trazem elementos indicativos de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que os signatários não possuem cartões de firmas depositados no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, verificou-se que os selos empregados nas dez Procurações Particulares viciosas trazem numeração pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, desta Capital. Nessa medida, a Senhora Titular do Jardim América noticiou que os timbres, de números C1066AA0465429; C1066AA0465435; C1066AA0465405; C1066AA0465463; C1066AA0465445; C1066AA0465471; C1066AA0465433; C1066AA0465434 e C1066AA0465424 foram todos utilizados por sua unidade aos 22.05.2014 e não para os recentes atos estampados nos documentos fraudados. Ademais, destacou a Senhora Titular do Jardim América que os outorgantes não possuem cartão de firma arquivado em sua serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, CPF 213.***.***-14; MARCELO DZIK, CPF 216.***.***-95; LEANDRO MELNICK, CPF 909.***.***-15, e ELIAS VICTOR NIGRI, CPF 528.***.***-20, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício à i. Promotoria de Justiça que já foram reportados a esta Corregedoria Permanente mais de uma dezena de casos neste ano envolvendo a falsificação de elementos indicativos das serventias desta Capital, todos devidamente encaminhados à Central de Inquérito. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123172-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - Vistos

Processo 1123172-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - Vistos, 1. Ciente da renúncia pelo recém-nomeado Interino, Senhor MARCELO BARBI. 2. Ciente do interesse do escrevente Luciano Benedito de Souza Mesquita em assumir a interinidade. Contudo, destaco que ainda não houve indicação e nomeação de novo preposto designado, de modo que, até a conclusão do processo de alteração de interinidade, permanecerá à frente da unidade o Senhor MARCELO BARBI, nomeado pela E. CGJ por meio da Portaria 48/2022, publicada no DJE de 31.10.2022. 3. Considerando que os últimos Editais publicados por esta Corregedoria Permanente obtiveram resultado infrutífero quanto o interesse de Titulares em assumir a interinidade de Unidades vagas, nos termos dos Provimentos nº 77/2018 do CNJ e nº 46/2018 da E. CGJ, determino à z. Serventia Judicial: A. Oficie-se, via e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que seus Titulares manifestem eventual interesse, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, em assumir a interinidade da mencionada unidade vaga, consignando-se expressamente que o silêncio será interpretado como falta de interesse. B. Sem prejuízo, no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 5º do Parecer n. 526/2018-E do Processo n. 2018/133318 ? CNJ, providencie a z. Serventia Judicial o encaminhamento de ofício, por e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que os substitutos, que atendam os requisitos acima mencionados, manifestem interesse em assumir a interinidade do 1º Tabelionato de Notas da Capital, certo que o silêncio será interpretado como desinteresse. C. Igualmente, oficie-se ao CNB-SP, por e-mail, para que verifiquem o interesse dos Titulares e Substitutos, de mesma especificidade técnica, das Comarcas contíguas à Comarca da Capital, em assumirem a interinidade da supramencionada delegação vaga, no mesmo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Ressalte-se, por meio dos ofícios eletrônicos a serem enviados, que a Corregedoria Permanente desta 2º Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. 5. Outrossim, considerando-se o interesse já manifesto pelo Senhor EMIR XAVIER DE OLIVEIRA, antigo Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha, desta Capital, e atual Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito ? Pirituba, desta Capital, intime-se-o, para que se manifeste conclusivamente quanto à permanência do interesse na assunção da interinidade do Primeiro Tabelionato, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias. 6. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso o prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. 7. Não obstante a renúncia, destaco novamente e determino ao Senhor MARCELO BARBI, atual Designado do Primeiro Tabelionato, sua permanência na interinidade até eventual designação de novo preposto para o cargo, devendo o atual Designado continuar respondendo administrativamente e financeiramente pela Serventia vaga, até segunda ordem. 8. Com cópia integral dos autos, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 9. Publique-se a presente deliberação no DJE para conhecimento. 10. Ciência ao Senhor Interino. Cumpra-se com urgência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1013310-57.2022.8.26.0011

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Processo 1013310-57.2022.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - C.a.o. Construções e Administração de Obras Ltda - Vistos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação declaratória de nulidade c.c pedido de tutela antecipada ajuizada por CÃO CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA em face de CÉSAR HUMBERTO DOS SANTOS E OUTROS. Afirma a autora, em apertada síntese, que, na qualidade de titular de domínio, não foi citada na ação de usucapião movida pelos réus, a qual tramitou sob o n.º 1019095- 05.2014.8.26.0100, junto a esta Vara Judicial. Assim, alegando nulidade absoluta da ação, postula pela procedência da presente, formulando pedido de tutela antecipada, com o objetivo de suspender os efeitos da sentença de usucapião (fls. 01/53). Juntou procuração e documentos (fls. 54/259). DECIDO. Por certo, ante os fundamentos apresentados e documentos aportados, não se constata a presença dos requisitos de urgência previstos pelo artigo 300 do CPC. Malgrado as alegações apresentadas, compulsando os autos do processo n.º 1019095-05.2014.8.26.0100, antes de se determinar o início do ciclo citatório, o oficial de registro de imóveis informou ao Juízo que o imóvel usucapiendo possuía como titulares de domínio o Sr. Amadeo Chioatero e sua esposa Sr.^a Matilde Chioatero, consoante se extrai das fls. 137/139 daqueles autos. Nessa esteira, em que pese a informação registrária apresentada às fls. 289/290, o ciclo citatório já estava encerrado. Assim, ausentes, nesse momento, os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da sentença prolatada naqueles autos. Entretanto, a fim de resguardar eventual direito da parte autora, determino que seja averbada na matrícula do imóvel em questão, a existência da presente demanda. Oficie-se. No mais, cite-se a parte contrária. Em havendo contestação, abra-se vista à parte autora para réplica. Por fim, tornem conclusos. Int. - ADV: WILLIAM TULLIO SIMI (OAB 118776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117442-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117442-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - T.B.M. - - P.R.Z. - Vistos, Fls. 44: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte se manifeste quanto ao todo processado. Após, venham conclusos, posto que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0047711-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS -

Processo 0047711-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.C.F. e outro - Vistos, Preliminarmente, intime-se a Sra. Representante para a juntada de cópia da Escritura Pública em comento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a Sra. Oficial.

Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA (OAB 321016/ SP

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117013-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117013-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.L.M.T. - Vistos, 1. Dispõe o art. 32 do Decreto n. 59196/2020: Art. 32: Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação. Nesta toada institui o art. 1829 do Código Civil Lei n. 10.406/2002: Art. 1.829: A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais Assim, providencie a interessada: A. A juntada da anuência, com firma reconhecida, do outro irmão do falecido (Sr. D.) e a juntada de cópia do seu documento de identidade, ou, se o caso, a comprovação de seu óbito, certo que o não cumprimento deste item inviabiliza a análise da pretensão nesta seara administrativa, devendo o requerimento ser dirimido na via jurisdicional (suprimento judicial de vontade ou diligências à comprovar o eventual óbito); B. A juntada de documento emitido pelo Cemitério Dom Bosco anuindo a exumação e traslado, bem como requerendo autorização deste Juízo a tanto. 2. Noutra quadra, providencie a juntada da declaração de 02 (duas) testemunhas (exceto da Sra. Requerente), com firma reconhecida, atestando a vontade do extinto em ser cremado, em observância às disposições constantes na Lei n. 7017/67 e às exigências da Secretaria Municipal de Subprefeituras. Prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. 3. Somente após o cumprimento das determinações supra, em sua integralidade e em termos, nos termos da cota ministerial retro, com cópia integral dos autos, providencie a z. serventia a expedição de ofício ao 89º D.P. (B.O. 5500/15 complementado pelo RDO 6020/15) solicitando anuência ao pedido de cremação em comento, bem como para esclarecer se fora instaurado Inquérito Policial, indicando o Juízo competente. Nesta toada consigno que a anuência acostada à fl. 21 refere-se a Autoridade Policial distinta da que lavrou o Boletim de Ocorrência do óbito, além de antiga (maio/2022), não sendo a adequada à hipótese. Havendo a indicação do Juízo Crime, igualmente, com cópia integral dos autos, providencie a z. serventia a expedição de ofício a este, solicitando anuência ao requerimento de cremação. 4. Noutra quadra, compulsando a certidão de nascimento do falecido à fl. 10, lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, verifico que não consta na mesma a observação de seu falecimento, certo que emitida posteriormente (23/11/2015) à lavratura do óbito pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, conforme se observa na certidão de fl. 11 (17/10/2015). Assim, esclareça o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã se houve a comunicação do óbito ao Subdistrito do Ipiranga para a competente anotação, comprovando-se. Ainda, manifeste-se a Sra. Delegatária do Subdistrito do Ipiranga quanto a ausência de anotação do óbito na certidão de fl. 10, devendo providenciar a regularização, comprovando-se. 5. Após, ao MP. 6. Respeitosamente, reputo desnecessária a juntada da certidão

de óbito atualizada vez que a documentação a ser emitida pelo Cemitério Dom Bosco e acostada pela parte interessada supre tal medida, restando prejudicado o requerimento ministerial item "a". 7. Para fins de controle consigno que o falecido era solteiro e sem filhos, restando comprovado o óbito de seus genitores (fls. 12/13), bem como consta documento do Crematório à fl. 22. Int. - ADV: RONALDO LUIZ PINO (OAB 211141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123454-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária -

Processo 1123454-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Herlan Moura e Silva - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Int. - ADV: CECILIA SCHLEWEISS MESQUITA VALARELLI (OAB 449852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106871-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza

Processo 1106871-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Diante do exposto, MANTENHO a decisão de rejeição de fls. 414/421, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ FELIPE ABRÃO QUERINO DOS SANTOS (OAB 363158/SP), LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS (OAB 288546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002433-61.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 1002433-61.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Senna Bombas Injetoras - Vistos. Fls.64/69 e 70/75: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, que deve ser cumprida. Note-se que as evidências apresentadas nos autos foram devidamente analisadas, com conclusão de que nem o CDT nem o SCPT possuem relação com os fatos, pelo que não há providência a ser tomada no

âmbito correccional. A investigação possível incumbe à autoridade policial e providência neste sentido já foi determinada (fls. 54/55). Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JONATAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 62870/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022715-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva

Processo 1022715-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva - Vistos. Fls.71/72: Reporto-me à sentença proferida às fls. 62/63, a qual já transitou em julgado (fl. 69). Note-se que o pedido de retificação foi indeferido, nos moldes, inclusive, da manifestação do Ministério Público (fls. 60/61). Nada a ser determinado, portanto. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0042717-52.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

Processo 0042717-52.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fls.317/318: Manifeste-se o Oficial no prazo de cinco dias. 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124947-37.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriele Pereira da Silva

Processo 1124947-37.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriele Pereira da Silva - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório à Associação dos Comerciantes e Empresários do Jardim Imperador e Adjacências ACEJIA. Dos documentos produzidos, nota-se que a parte autora busca tal providência em atendimento de exigências formuladas pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para a prática de ato registral, mas sem questioná-las ou impugná-las. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé,

ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Diante do exposto, de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado ou nulidade de registro, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRIGIDO FERNANDES DA CRUZ (OAB 270024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1071747-21.2022.8.26.0002

Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos

Processo 1071747-21.2022.8.26.0002 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos. 1) Tratando-se de dúvida inversa e confirmada a inexistência de prenotação válida (fl.256), presente a parte suscitada, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial sob pena de extinção e arquivamento, na forma do item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EMELY APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 407908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106871-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas

Processo 1106871-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas - Diante do exposto, MANTENHO a decisão de rejeição de fls. 414/421, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. (Republicado por ter saído com incorreção) - ADV: LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS (OAB 288546/SP), PAULO MESQUITA DA CUNHA (OAB 257088/SP), ANDRÉ FELIPE ABRÃO QUERINO DOS SANTOS (OAB 363158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1048638-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T.

Processo 1048638-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de requerimento para a lavratura de registro tardio de nascimento de falecido, requerido por J. S. T., em favor de seu irmão, P. H. S.. Consta dos autos que o registrando faleceu aos 07.05.2022. Não possuindo registro civil de qualquer tipo, foi sepultado como Desconhecido FF 2052/2022, no Cemitério Dom Bosco (fls. 67). O registro de óbito também foi realizado nesses termos, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital (fls. 77/80). A legitimação do falecido junto do IIRGD foi negativa (fls. 26). Destaco que diversas diligências foram realizadas, com vistas a se confirmar a identidade do interessado e inexistência de registro prévio em seu nome. Contudo, a escassez de prova não permite a formação de convencimento judicial quanto à identidade do falecido e a inexistência de registro prévio. Com efeito, há questões pendentes que para serem dirimidas necessitam da participação ativa da parte requerente, a qual, devidamente intimada por diversas vezes, por meio do patrono e por meio de Oficial de Justiça, a Senhora Requerente ficou-se absolutamente inerte (fls. 56, 66, 72). Desse modo, sem o interesse da requerente no presente feito, impossível sua continuidade. Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, e considerada a inércia da parte autora, indefiro o pedido inicial e determino o arquivamento dos autos. Translade-se cópia desta r. Sentença ao feito correlato de nº 1047232- 16.2022.8.26.0100. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: VICTOR FRANZINI (OAB 420064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1111286-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M.

Processo 1111286-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor H. S. M., que se insurge diante do óbice imposto pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/82. Especialmente, consta cópia da Nota Devolutiva emitida pelo Senhor Oficial às fls. 06/07; cópia da tradução juramentada da “Sentença Definitiva de Dissolução de Casamento”, às fls. 22/24, e cópia da tradução juramentada do “Certificado para informar que não há Recursos” de fls. 34. O Senhor Titular prestou esclarecimentos, mantendo na integralidade os termos do óbice anteriormente imposto (fls. 87/89) O Senhor Interessado manifestou-se novamente pelo deferimento da averbação (fls. 90/91). O Ministério Público ofereceu parecer opinando pela manutenção do óbice imposto pelo Senhor Titular (fls. 95/96). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. O Senhor Titular negou seguimento ao pedido de averbação no entendimento de que o divórcio não se enquadra como simples e puro, nos termos da legislação em vigor, posto que há menção na redação da r. sentença estrangeira em relação ratificação de acordo de divisão de ativos e passivos da sociedade conjugal. A seu turno, a parte autora não concorda com a interpretação dada à situação pelo Senhor Registrador, referindo, em suma, que a partilha de bens foi realizada anteriormente ao divórcio e com este não se confunde. Pois bem. À luz da documentação carreada ao feito, bem como dos esclarecimentos prestados, verifico que assiste razão ao Senhor Titular na negativa efetuada. É patente nos autos que o MM. Juízo estrangeiro não só tomou conhecimento do acordo de partilha de bens, como o ratificou dentro da ação da dissolução da sociedade conjugal. Desse modo, não há razão na afirmação do Senhor Requerente quanto à partilha não se misturar ao divórcio, uma vez que houve

expressa menção, conhecimento e concordância do Juízo estrangeiro com os termos da divisão. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Titular não merece acolhida. O Provimento 53 do CNJ, bem como as NSCGJ, é claro ao consignar que a averbação de divórcio em assento de casamento somente se dará na via extrajudicial quando a dissolução do matrimônio não envolver elementos referentes aos bens, a alimentos e pensão e à guarda de filhos menores, em conformidade ao §3º de seu artigo 1º. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pelo Senhor Oficial e Tabelião e indefiro o pedido de averbação de divórcio em assento de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: THAYNÁ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 455987/SP), FABIO FERRAZ MARQUES (OAB 85199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123810-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L

Processo 1123810-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário, abstendo-se, todavia, da juntada de cópia do Ato Notarial em comento, haja vista a notícia da ineficácia daquele e, por conseguinte, sua publicidade. Após, ao MP. Int. - ADV: NARA DAMACENO FENOCCHI LOCATELLI (OAB 282877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124706-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S.

Processo 1124706-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Int.. - ADV: NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095367-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1095367-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - - Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências

formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Capital para afastar a alegação de nulidade dos atos registrares derivados das prenotações de n.697.807, 701.771 e 704.357. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALAN DE CARVALHO (OAB 296645/SP), GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP), RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 253132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105432-16.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1105432-16.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Guardbem Estacionamento e Lava-rápidos S/c - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de manter os óbices relativos à adequação da sociedade ao Código Civil vigente e à retificação do instrumento para constar os órgãos expedidores dos documentos de identidade dos sócios, o que poderá ser suprido por documentos oficiais. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106299-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi

Processo 1106299-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi - - Celia Aparecida Di Santi - Vistos. 1) Fls. 696/702: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101224-86.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Alice Helena Borelli de Assis

Processo 1101224-86.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alice Helena Borelli de Assis - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO SERGIO RICCIARDI (OAB 82232/SP), NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI (OAB 307675/SP), VICTOR TORRES DO NASCIMENTO (OAB 316336/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050670-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone

Processo 1050670-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos. Fls. 94/99, 103 e 104/105: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, intimando-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos, Fls. 272/274

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 ? Processo Administrativo - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos, Fls. 272/274: o feito já se encontra sentenciado. A eventual comprovação do parentesco entre falecida e suposta herdeira não tem o condão de alterar a decisão prolatada, que concluiu pela suposta negligência da serventia na análise dos documentos que deram ensejo à lavratura da Escritura Pública. Eventual regularização documental pela parte interessada deve ser buscada junto dos órgãos competentes. Desse modo, certo que no âmbito desta Corregedoria Permanente não há necessidade de que a parte interessada demonstre sua legitimidade à sucessão, cujo tema não se discute aqui, não há que se falar em deferimento de prazo. Bem assim, indefiro o pedido de extensão de prazo. Intime-se a parte interessada da presente decisão, descadastrando-se os advogados dos autos, uma vez que o ora Processo Administrativo correrá somente entre este Juízo Corregedor e a Titular correicionada. Destaco que as partes interessadas, todavia, serão comunicadas da decisão final no âmbito deste processo disciplinar. Assim, cumpram-se os termos da r. Sentença e da Portaria. Intime-se. Int. ADV: Cássia Andrade Araújo (OAB 202057/SP). ADV: Maria Alderite do Nascimento (OAB 183166/SP). ADV: Elisabeth Pezzuol (OAB 126762/SSP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos, Fls. 289 e 290/291: ciente da ausência da manifestação da terceira interessada, bem como dos esclarecimentos advindos do Juízo Corregedor Permanente do 2º Tabelionato de Notas de Osasco. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 188/189: Defiro. Providencie a Serventia Judicial. Após, venham conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), ALESSANDRO TESCO (OAB 152717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106744-27.2022.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1106744-27.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Leyser Neniz Gomes - Vistos. Fls. 191/200: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARIA IRACEMA DUTRA (OAB 94582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108767-43.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108767-43.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Costa Guedes - - Marine do Carmo Issimine - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSE ROBERTO DANTAS DOS SANTOS (OAB 262822/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094627-04.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1094627-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - HJK Holding Ltda - Vistos. 1) Fls. 144/169: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101033-41.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

Processo 1101033-41.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade de certidão de óbito em nome de DANIELA AUGUTA TRALDI, supostamente emitida por sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/17. Especialmente, cópia do forjado documento resta acostada às fls. 07/08. A Senhora Interina do Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital se manifestou quanto à autenticação estampada no documento, que reputou falsa (fls. 26/27). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos (fls. 31/32). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, desta Capital. Informa o i. Titular que tomou conhecimento de falsidade de certidão de óbito em nome de DANIELA AUGUTA TRALDI, a partir de consulta realizada por terceiro interessado e cujo documento supostamente teria sido emitido por sua serventia extrajudicial. Todavia, a partir das diligências internas realizadas pelo Registrador, apurou-se a inexistência de óbito lavrado em nome de DANIELA, nos livros na própria serventia ou mesmo junto à CRC-Nacional. Nessa senda, explicou o Senhor Titular que a certidão de óbito analisada se trata de fraude grosseira, estampada sobre papel de segurança utilizado pela unidade aos 27.06.2012 para a emissão da certidão de óbito de M. J. (fls. 12). Ademais, apontou o Senhor Delegatário que do reconhecimento de firma que consta no verso do certificado (fls. 08) figura selo regularmente utilizado pela serventia aos 29.06.2012 e não como indicado do ato fraudado, aos 04/03/2022 (fls. 13). A seu turno, a Senhora Interina do Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital explicou que a autenticação constante do certificado forjado também é falsa, posto que produzida a partir da montagem dos elementos formadores do ato, uma vez que os elementos gráficos aplicados à produção não correspondem aos padrões adotados pela serventia. Na mesma medida, informou a Senhora Designada que o selo de autenticação utilizado no ato forjado foi de fato usado pelo Cartório em dezembro de 2019 (fls. 27), e não à data estampado no certificado. O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas. Bem assim, resta positivada a falsidade da Certidão de Óbito em nome de DANIELA AUGUTA TRALDI, bem como do reconhecimento de firma e da autenticação constantes do documento, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta de seus elementos formadores. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, desta Capital, e o Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Responsáveis. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Responsáveis e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2022

Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

PORTARIA Nº 01/2022 ? OJ - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, no dia 01 de dezembro de 2022, com início às 13 horas. 2 - Registre-se. Publique-se e comunique-se.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094013-96.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1094013-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - L.T.H. - P.E.M.T. - Vistos, Para fins de intimação do teor da r. Sentença prolatada, haja vista a manifestação da Sra. Delegatária às fls. 76/77, providencie a z. Serventia judicial o cadastramento do patrono das partes interessadas indicado à fl. 39. Com o cumprimento, intime-se-o pela imprensa quanto a sentença prolatada, certo que a mesma não contém nomes das partes (sigilo). Após, inexistindo manifestação, tampouco Recurso Administrativo, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Registradora. Int. - ADV: VICENTE DO PRADO TOLEZANO (OAB 130877/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112363-35.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - M.R.B.F. e outros - Vistos, Fl. 24: ciente. Fls. 25/27 e 30/32: defiro a habilitação pelo patrono do registrado, o mesmo da genitora deste. Anote-se, devendo o mesmo se manifestar acerca do contido nos autos, em atendimento à cota ministerial retro. Prazo de 10 (dez) dias. Noutra quadra, considerando a existência de elementos sigilosos no assento de nascimento acostado aos autos, os quais são acessíveis somente ao registrado, para o fornecimento de senhas, necessário se faz a anuência, com firma reconhecida deste, para acesso da genitora mediante senha, que ora se determina. Prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda da anuência, se em termos, defiro o fornecimento de senha para o registrado e para sua genitora. Após, ao MP. Considerando que a OAB do patrono é do Estado do Rio de Janeiro, restando incerto o recebimento de publicações por aquele, intime-se-o, igualmente, por AR no endereço constante nas procurações, bem como para o fornecimento de seu e-mail para contato. Int. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 03 de novembro de 2022 em face do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, Benedito Silveira Filho, para apuração dos motivos da ausência de comunicação específica sobre doença que o acometeu em agosto de 2021, bem como de sua capacidade para exercício das funções delegadas. É o relatório. Fundamento e Decido. Diante da defesa apresentada, concluiu-se que a instrução deve se restringir à apuração da ausência de comunicação específica sobre o AVC sofrido em agosto de 2021 pelo delegatário do 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital, com indicação do tempo efetivamente necessário para tratamento médico e retorno. A incapacidade para o exercício das funções notariais é incontroversa (fls. 13/16). É neste contexto que defiro o pedido de prova oral formulado (fl. 16), designando teleaudiência para o dia 23 de novembro de 2022, às 15h. Aos e-mails informados nos autos será enviado o link de acesso denominado: "Ingressar em Reunião do Microsoft Teams", necessário para participação da audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo "Microsoft Teams", e ingressar na audiência como "convidado", sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do "Microsoft Teams"; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. 2) Esclareça a Defesa se o sr. Benedito Silveira Filho já conseguiu se aposentar, com comprovação documental nos autos, o que é necessário para extinção da delegação de acordo com orientação da E. CGJ. 3) Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0059715-28.2004.8.26.0100 (000.04.059715-6)
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0059715-28.2004.8.26.0100 (000.04.059715-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-561 - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114919-10.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial

Processo 1114919-10.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial - L.S. - Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial para suprimento de outorga marital exigida pelo 19º Tabelião de Notas da Capital para lavratura de escritura de compra e venda de imóvel (fl.98). O Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central concluiu que se trata de questionamento administrativo, pelo que determinou a redistribuição do feito para esta 1ª Vara de Registros Públicos (fl.107). Tendo em vista, porém, o objeto (exigência feita para lavratura de escritura pública - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ARTHUR ZEGGER (OAB 267068/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1124706-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Associação Campineira Pela Ocupação Responsável do Solo - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada pelo Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para ingresso da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2022, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (pedido de providências), já que o ato é passível de averbação (item 27, Cap. XVIII, NSCGJ). Note-se que, nos termos do item 20.2, Cap.XVIII, das NSCGJ, “aplicam-se ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas as normas previstas no Capítulo XX relativamente aos procedimentos de processamento da dúvida registral e do procedimento administrativo registral”. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Ademais, como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl.100), a parte requerente deverá apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103843-86.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 14º RCPN

Processo 1103843-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma em nome de EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 284.***.***-70, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 04. Esclarecimentos pela Senhora Titular às fls. 15/21. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 24/25). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, desta Capital. Noticia a Senhora Oficial que tomou conhecimento de ato de reconhecimento da firma em nome de EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria atribuído a sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma em debate é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta não confere com os padrões gráficos adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo utilizado no falso traz numeração compatível com sua serventia; todavia, contém traços de adulteração. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 284.***.***-70, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Contudo, diante da respeitável suspeita levantada pela Senhora Oficial, quanto ao reaproveitamento de selo retirado de ato fidedigno realizado por E. R. S., determino o bloqueio cautelar sobre o respectivo cartão de assinaturas, até eventual manifestação pela parte interessada, comprovando sua identidade e esclarecendo o ocorrido. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegataria e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0035682-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1. Determino o desarquivamento dos presentes autos. 2. Considerando a bem-sucedida experiência relativa à nomeação de Juízes de Casamento Ad Hoc pelo período concernente a 2021 e 2022, efetivada previamente nestes autos; Considerando que o prazo de nomeação indicado no presente processo se encerra ao final do presente exercício forense; Considerando que a situação relativa à Justiça de Paz em nada mudou nesse período; Considerando que não houve novas nomeações de Juízes de Paz efetivos pelos órgãos competentes; Considerando a possibilidade normativa deferida pelo citado item 79 (Cap. XVII, NSCGJ), que refere que as nomeações podem se dar em caráter prévio e Considerando que a prática bem-sucedida é a melhor maneira de atuação na área, para as serventias deficientes de Juízes de Paz e para esta Corregedoria DETERMINO: 3. Mantém-se revogado os termos do Comunicado 2VRPCP 02/2016, em sua integralidade; 4. Revogo o item 5 da Decisão de fls. 01/05, devendo as novas indicações seguirem os procedimentos abaixo indicados; 5. A partir da publicação desta decisão, as unidades extrajudiciais de Registro Civil desta Capital terão 10 (dez) dias para indicar os prepostos para atuarem como Juízes de Paz Ad Hoc, entre seus próprios escreventes autorizados e em número compatível com a rotina interna de casamentos da serventia, os quais atuarão ininterruptamente na tarefa, pelo período correspondente a janeiro de 2023 até dezembro de 2024; 6. Os pedidos deverão ser deduzidos neste próprio expediente, com a indicação do preposto ou prepostos que assumirão a função em 2023 e 2024, encaminhando-se sua qualificação completa e o Termo de Compromisso respectivo referente ao período de 2023 e 2024, devidamente assinado, do qual não mais constará as datas das cerimônias, posto que futuras e incertas; 7. Estando em termos a documentação enviada pela unidade, a nomeação fica efetivada a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2023 e será realizada por esta Corregedoria Permanente, por meio de Portaria, com a validade acima indicada; 8. Ressalto que os profissionais internos atuarão sempre e tão somente na falta dos Juízes de Paz Titulares e Suplentes de seus cargos, sendo vedada a substituição dos profissionais da Justiça de Paz pelos colaboradores, sem que haja vacância do cargo ou impedimento de seus titulares e suplentes, devendo a serventia extrajudicial manter registros das ausências, pedidos de afastamento e indisponibilidade, para fins de eventuais questionamentos, se o caso; 9. Igualmente, as indicações pelos Senhores Registradores deverão se pautar nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Probidade, de modo que os indicados pelas unidades deverão preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º do Provimento 77/2018, por analogia das formas; 10. Consigno novamente aos Senhores Titulares e Responsáveis pelas unidades que façam a indicação de número suficiente de prepostos para a

realização das cerimônias (conforme explicitado no item 5), de modo que não serão mais aceitos pedidos mensais, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e fundamentados; 11. Não será necessário encaminhar, mesmo que posteriormente, os termos dos casamentos realizados; 12. Igualmente, não será necessário o encaminhamento de documentos e declarações, nos termos do Provimento 77/2018, cujos requisitos deverão ser observados e averiguados pelos Titulares e Interinos, em providências internas, anteriormente à indicação e sob sua responsabilidade e 13. Por fim, destaco que a indicação dos escreventes autorizados internos às unidades, para atuarem na falta dos Juízes de Paz, é obrigatória, devendo todas as serventias de Registro Civil desta Capital se atentarem às determinações contidas nessa decisão e apresentarem seu primeiro pedido no prazo de 10 (dez) dias desta publicação. 14. Outrossim, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, para ciência de todos os interessados, remetendo-se, todavia, a intimação e senha de acesso aos Senhores Responsáveis, por e-mail. Ciência aos Senhores Titulares e Interinos das delegações com atribuição de Registro Civil desta Comarca da Capital, que deverão protocolar, nestes autos, a indicação dos Juízes Ad Hoc e os documentos pertinentes (conforme item 5). Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. 15. Publicada a decisão, cuja cópia do DJE deverá ser anexada a estes autos, bem como certificada pela z. Serventia Judicial o encaminhamento das informações por todas as unidades de atribuição de Registro Civil, venham conclusos, para fins de nomeação. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1093797-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C.T. - - M.T.V.M.T. - - S.A.T.R. - - M.L.T.C. - - S.G.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação de retificação de registro público, recebida nesta via administrativa como pedido de providências, formulada pelo Senhor A. C. T. e outros, em que requer a correção de Escritura Pública de Doação lavrada perante o 29º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/26. Emenda à inicial às fls. 31/34. Consignou-se à parte autora os limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente (fls. 39). A Senhora 29ª Tabeliã de Notas desta Capital informou que o pedido não havia sido apresentado anteriormente à serventia, o qual, simples, comportava imediata retificação (fls. 43). A parte requerente veio aos autos para noticiar o alcance da pretensão inicial junto do Tabelionato (fls. 53/55). Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Titular, quanto ao equívoco cometido, noticiando que a preposta que lavrou o ato não mais labora no ofício extrajudicial e que atualmente o setor de conferências é rigidamente orientado e fiscalizado pela Senhora Delegatária (fls. 60). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a solução da questão (fls. 63/64). É o breve relatório. Considerando-se satisfeita a pretensão inicial, mediante a retificação pretendida, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Ademais, na seara censório-disciplinar, não há que se falar em ilícito administrativo pela Senhora Titular, especialmente porque não se pode afirmar a origem o erro. Ademais, a Notária esclareceu suficientemente que orienta e fiscaliza os prepostos sob sua responsabilidade. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101880-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101880-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.C.L. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de revogação de procuração pública com pedido de tutela de urgência, recebido por esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, formulado pela Senhora T. C. L. em face da Senhora 23ª Tabeliã de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/76. A Senhora Tabeliã prestou esclarecimentos às fls. 84/88. Informados de eventual fraude, o MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos compreendeu pela inexistência de providências a serem adotadas em âmbito administrativo (fls. 92/120). Instada a se manifestar, a Senhora Requerente reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 124/182). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento (fls. 185/186). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora T. C. L. em face da Senhora 23ª Tabeliã de Notas desta Capital. Em brevíssima síntese, dentro do interesse administrativo desta Corregedoria Permanente, requer a Senhora Interessada que este Juízo determine a

revogação de Procuração Pública alheia, da qual a Requerente não é parte. Alega que há irregularidades no instrumento público e que seu uso a prejudica. De início, consigno que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Desse modo, a análise das demais alegações deduzidas pela Senhora Representante refogem da atribuição deste Juízo, devendo a interessada, se o caso, requerer o que de direito pelas vias pertinentes. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise da eventual responsabilidade da serventia correicionada. A Senhora 23ª Tabeliã de Notas da Capital esclareceu que a mencionada Procuração Pública combatida pela Senhora Reclamante foi regularmente lavrada em suas notas. Aponta, ainda, que a Senhora Interessada não é parte do ato notarial questionado ou titular tabular dos imóveis que compõem o negócio jurídico firmado. Com efeito, noticiou a Senhora Notária que a Escritura de Procuração é hígida, havendo sido observados todos os ditames legais e normativos incidentes sobre a matéria, não se vislumbrando qualquer indício de irregularidade em sua escrituração. Noutra quadra, em manifestação MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, o Senhor 8º Registrador de Imóveis confirmou que a Senhora Interessada não ingressa os registros reais dos imóveis em discussão (fls. 93/94). O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo indeferimento do pedido inicial e arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Destaco, por oportuno, que as alegações da Senhora Representante indicam aparente conflito relacionado a direitos possessórios em contraponto a direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, cuja solução requer análise na seara judicial, conforme bem apontando pelo Senhor Registrador Imobiliário. Especificamente ao pedido de revogação do ato, há que se apontar que a reclamante não é a legitimada a tanto, haja vista que não tem qualquer relação com o instrumento contestado. Repise-se que questionamentos quanto à regularidade de eventual negócio jurídico deve ser discutida nas vias adequadas. Por conseguinte, uma vez que não positivados os vícios administrativos e notarias apontados pela Senhora Reclamante, determino que se levante o bloqueio à Procuração Pública datada de 13.03.2020, lavrada sob o Livro 4314, às fls. 141/142. No mais, verifico que a Senhora Titular esclareceu suficientemente os fatos, comprovando a hígidez do ato praticado, de modo a afastar a imputação de responsabilidade administrativa em face da serventia correicionada. Nessas condições, à míngua de providência administrativa ou censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos (conforme relatório) à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALDO SOARES (OAB 132282/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127261-53.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Cancelamento de Protesto

Processo 1127261-53.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Cancelamento de Protesto - Boschi Pigatti & Sigollo Sociedade de Advogados - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI (OAB 93254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110068-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1110068-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Z.J. - - Xiaofei Li - - Lingyu Li - Vistos, Conforme já mencionado na deliberação de fls. 31/32, houve a distribuição de autos ao DIPO pela parte interessada objetivando autorização judicial para cremação do corpo de Z.L., falecido aos 22/08/22, haja vista tal requerimento por parte do Serviço Funerário, vez que o óbito ocorreu de forma súbita em domicílio, restando imprescindível a emissão do laudo necroscópico pelo IML e da respectiva D.O., certo que o corpo permanecera conservado em câmara fria a tanto. Com a efetivação das providências mencionadas, o Juízo Criminal aferiu equívoco na certidão de óbito acostada à fl. 14, vez que consta que Z.L. já fora incinerado no Crematório Memorial Bosque da Paz, redistribuindo, pois, o expediente a esta Corregedoria Permanente para promover tão somente a competente retificação do assento junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital (para constar que o corpo será cremado, conquanto ainda não o fora) - e não para este Juízo Administrativo autorizar a cremação - viabilizando, assim, a autorização por aquele Juízo Criminal, competente a tanto, mormente considerado Parecer nº 311/2018-E da lavra do Ilustre Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Paulo César Batista dos Santos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor

Corregedor Geral da Justiça e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de agosto de 2.018, atinente ao Processo CGJ nº 2.018/68.234, abaixo transcrito: “no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária”. Assim, considerando a informação de que o corpo ainda permanece em conservação nas dependências da empresa “Tanato 3A Ltda.” (fl. 35), bem como que restou devidamente retificado o assento de óbito para constar que o “O corpo SERÁ incinerado no Crematório Memorial Bosque da Paz Vargem Grande Paulista/SP” (fls. 47/48), redistribuam-se os autos à MMa. Juíza Corregedora Permanente da Polícia Judiciária da Comarca da Capital, competente para apreciar o pedido da cremação de corpo não sepultado. Diante do exposto, respeitosamente, reputo prejudicado o teor da cota ministerial de fls. 51/53, reiterado à fl. 64, conquanto não aplicável à presente hipótese. Por fim, diante do teor da confirmação do equívoco pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital, às fls. 40/42 e 46/48, consigno à mesma, doravante, redobre a atenção, a fiscalização e orientação de seus prepostos a fim de rechaçar situações semelhantes. Cumpra-se com extrema urgência. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária, esta devendo proceder sua cientificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int. - ADV: KARL HEINZ WEISS PEREIRA (OAB 303753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124884-12.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124884-12.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.Z. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de R.M.Z., qualificada na exordial e devidamente representada por patrono, objetivando a lavratura do assento de óbito, na modalidade tardia, de A.V., falecida em 10/07/2022. Vieram com a inicial os documentos de fls. 06/11. É o relatório. Decido. Dispõe o item 97 e o subitem 97.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça abaixo transcritos: “97. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderá ser o do local do óbito ou da residência do falecido. 97.1. Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz Corregedor Permanente”. (negrito meu) Conforme se observa, o requerimento para lavratura do assento de óbito na modalidade tardia, mormente considerado, ainda, que o passamento ocorreu em data não longínqua, deve ser efetuado diretamente pela parte interessada no Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderá ser o do local do óbito ou da residência da falecida (na hipótese, o óbito ocorreu no próprio domicílio), não competindo, pois, a este Juízo a qualificação originária do requerimento e da documentação; certo que, posteriormente, o(a) Sr(a). Oficial ou Interino(a), após a competente análise e ponderações que entender por cabíveis, encaminhará o Pedido de Providências pertinente a este Juízo Corregedor Permanente, nos termos da normativa. Nesta toada, inexistindo providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, certo que a questão deve ser dirimida inicialmente junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos das disposições constantes no dispositivo legal supra mencionado, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Por fim, considerando a data do óbito (10/07/2022) e a ausência da lavratura do óbito até o presente momento, pese embora as razões expostas na exordial, mormente considerada a informação que a falecida era funcionária pública federal aposentada, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores RPPS), bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. Ciência ao MP, inclusive para eventuais providências que entender por pertinentes. P.I.C. - ADV: PEDRO KIRK DA FONSECA (OAB 142256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108390-72.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108390-72.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Poiani - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA BEANI POIANI (OAB 372200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112167-65.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1112167-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - França, Fonseca e Filhos Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para afastar apenas a exigência de regularização da assinatura eletrônica da certidão de inteiro teor emitida pela JUCESP. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TARSILA FERRO DE LA BANDERA ARCOS (OAB 177879/SP), MATEUS REBOREDO ALFENAS (OAB 424621/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Balys Janusonis e outro - Maria Estela Schaffer e outros - Vistos. Fls. 594/603: Indefero o pedido, uma vez que o ofício requerido já foi expedido (fls. 549) e devidamente respondido pela instituição financeira (fls. 553). Assim, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. PJV. 46. - ADV: SARAH DOS SANTOS ARAGÃO (OAB 263242/SP), NILSON MOREIRA FILHO (OAB 105385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045392-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro - Como se observa de fls. 17 e 19/21, o CPF da testadora foi expedido após a realização do ato notarial, essa a razão de não constar neste. Esclareça o Sr. Tabelião o que ocorreu, bem como, se nos arquivos da unidade há alguma informação. Sem prejuízo, apresente o Sr. Requerente, o CPF do esposo da falecida. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANTONIO CAIO BARBOSA (OAB 135643/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082474-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.S.M. - Vistos, Fls. 70/75: ciente do cancelamento pela Vara Jurisdicional do assento de transcrição de nascimento lavrado em duplicidade, bem como do cumprimento pela Sra. Delegatária. Encaminhem-se cópias das fls. 70/75 à Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro para conhecimento, em complementação ao e-mail outrora encaminhado. Após, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB 35082/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103839-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Pereira Marques - Vistos. 1) Fls. 591/597 Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114803-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1114803-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Neste contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124898-93.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124898-93.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.M.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAMY BATTISTIN DE CAMARGO (OAB 439754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047703-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mario Luiz Noviello Junior - Vistos. 1) Fls.57/58: Defiro. Ao Oficial para que preste os esclarecimentos requeridos. 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: MARIO LUIZ NOVIELLO JUNIOR (OAB 370796/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102408-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102408-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Armando Sergio Fabre - Vistos. 1) Fls. 85/91: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIEL SOARES MAYOR FABRE (OAB 373774/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075263-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1075263-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º RCPN - Saúde - Vistos, 1. Providencie a z. Serventia judicial a reiteração da diligência junto ao SVO, via fone, acaso este permaneça silente no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o extenso lapso temporal já transcorrido desde a solicitação inicial (02/08/2022 ? fl. 19), pese embora já reiterada por duas vezes (fls. 20 e 23). 2. Fls. 21/22: compulsando os autos, observo que no relatório efetuado pela Assistente Social junto ao então paciente na Entidade Hospitalar, aquele declarou não possuir filhos, ser solteiro e não ter contato com familiares (fl. 09). Entretanto, adveio parte interessada requerendo a habilitação aos autos na condição de filha, certo que restou comprovada a filiação mediante cópia de seu documento de identidade. Assim, preliminarmente, providencie aquela a regularização de sua representação processual, acostando a procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, conquanto faltante. Com a vinda da procuração, se em termos, defiro a habilitação, anotando-se. Inobstante, deverá esclarecer o ocorrido, indicando acerca da existência de outros filhos e prestar informações nos termos dos itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em cotejo com as constantes na D.O. emitida pelo Serviço Funerário à fl. 02. 3. Diante do supra exposto, providencie a Sra. Delegatária buscas junto ao CRC a fim de aferir a existência de filhos do extinto. 4. Contudo, consigno que resta pendente a confirmação da identidade do falecido pelo SVO e IIRGD, certo que ante o extenso lapso temporal já transcorrido desde o óbito (20/06/2022), com a confirmação, este Juízo comunicará o INSS e o MPF quando da prolação da sentença. 5. Após, ao MP. 6. Ciência à parte interessada, somente quanto o teor da presente deliberação. ADV: José Paulo Gabriel da Silva Arruda (OAB 178998/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120322-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1120322-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18/19). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade, em nome de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, apostado em ATPV e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo utilizado na forja pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Igualmente, a Senhora Registradora informou que o termo de comparecimento indicado pela etiqueta falsificada pertence a ato de diverso, tendo sido assinado regularmente por outro usuário. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, oficie-se, com cópia integral destes autos, à d. Autoridade Policial de fls. 12/13, para ciência. Serve a presente de ofício. Ulteriormente, considerando a existência de outro ato sobre o documento questionado, encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juízo Corregedor do 3º Tabelião de Notas de Sorocaba, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100
Pedido de Providências

Processo 0028455-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - 19º RCPN - Perdizes - Vistos, Fls. 454/461: conforme já mencionado em deliberação anterior, compulsando os autos, observo que o presente expediente contém, além da notícia de outras irregularidades cometidas em gestões anteriores, informações financeiras da Serventia Extrajudicial, de caráter sigiloso exclusivo entre esta Corregedoria Permanente e aquela, restando, pois, inacessíveis a qualquer terceiro interessado. Nesta toada, pese embora os esclarecimentos prestados pelas partes interessadas e seu alegado interesse jurídico, indefiro a habilitação nos autos. Destaco que o Ato Notarial (procuração) lavrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, Capital, encontra-se bloqueado ante a existência de indícios de falsidade (fls. 399/400). Ademais, considerando a notícia da lavratura da Escritura de Venda e Compra de 3 (três) imóveis junto ao 22º Tabelionato de Notas desta Capital com fulcro na Procuração em comento, determino o bloqueio da mesma, acaso ainda não efetuado, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. À Sra. Titular da Delegação para imediato cumprimento. Encaminho cópias das fls. 70/72, 81/82, 291/292, 399/400 e 457/460 ao Juízo Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis de Campinas, atinente aos imóveis localizados em Valinhos/SP, para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Desde já, consigno às partes interessadas que exames periciais e demais providências correlatas à regularização/nulidade devem ser dirimidas na via jurisdicional competente a tanto. Após, não havendo outras medidas nesta seara administrativa, para além das já adotadas (bloqueios), tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP, ao Sr. Delegatário RCPN do Subdistrito de Perdizes, à Sra. Delegatária do 22º Tabelionato de Notas da Capital e às partes interessadas, estas somente acerca do teor da presente deliberação. Com cópias das fls. 454/461, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Servirá a presente decisão como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 415181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - Vistos, Fls. 334/385: todas as questões postas, inclusive as posteriores à prolação da r. Sentença, já restaram minuciosamente analisadas nesta seara administrativa. No mais, considerando que não houve o cumprimento das determinações contidas nas deliberações de fls. 276/277 e 326/327, não cabe o fornecimento de senha à parte requerente. Destarte, inexistindo outras providências a serem adotadas e tampouco questões a serem decididas neste processo, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 214/385, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e à parte interessada, por e-mail. Int. - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122890-46.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1122890-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.S.A. - V.A.S.S. e outro - Vistos, Fls. 15/16: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RENATA ASSIS DE CARVALHO (OAB 238880/SP), MOACIR LAURIANO SILVA (OAB 353210/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros - Vistos, Fl. 118: ciente. Fl. 121: à z. Serventia judicial para atendimento do requerimento ministerial ante o equívoco da juntada de cota estranha aos autos à fl. 120. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Com cópias das fls. 106/111 e 118, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARIA CLAUDETE TRENTIN MARTINS (OAB 308884/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1102706-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - E.W.V. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo espólio de W. V., representado por sua inventariante, em face do Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital, solicitando autorização para a expedição de certidão de ficha de firma do falecido, depositada junto da serventia extrajudicial, para instrução de pedido de abertura de inquérito policial. O pedido inicial foi instruído com os documentos de fls. 05/49. O Senhor Titular noticiou que o falecido, de fato, possui ficha de firma regularmente arquivada na serventia extrajudicial (fls. 54). Esclarecimentos pela parte autora, às fls. 58/59, noticiando que o falecido não deixou herdeiros e que, com a inventariante, convivia em união estável, conforme declarado em certidão de óbito. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de autorização para a expedição de certidão de ficha de firma de pessoa falecida, depositada junto do 2º Tabelionato de Notas desta Capital, para instrução de pedido de abertura de inquérito policial. O documento requisitado é revestido pelo sigilo que recobre os papéis destinados ao uso interno da serventia. Ainda, destaco que a certidão não fora requerida pelo titular dos dados, uma vez que o signatário da requerida ficha de firma é falecido. Contudo, faço ver que o requerimento foi deduzido pela inventariante do espólio deixado pelo signatário, a qual logrou êxito em demonstrar (i) a inexistência de herdeiros necessários, bem como (ii) o interesse jurídico específico na obtenção do documento. Bem por isso, considerando os argumentos brevemente expostos, em face da inexistência de herdeiros necessários e do demonstrado interesse jurídico, autorizo o Senhor 2º Tabelião de Notas da Capital a expedir certidão da ficha de firma de W. V., arquivada em seu ofício, em favor da requerente, conforme pedido inicial. Oportunamente, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular. P.I.C. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120108-66.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1120108-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sérgio Passos Peltier de Queiroz - Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP), DOUGLAS CABRAL FERREIRA DA SILVA (OAB 418063/SP), TATIANE BECKER AMARAL (OAB 16371/DF)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.O.G. - VISTOS, 1. Fls. 160163: ciente da regularização da representação processual. Anote-se. 2. Fls. 136/137: Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Assiste razão ao Senhor Interessado ao referir que somente promoveu consulta junto ao Ofício Judicial questionando como proceder para dar entrada em pedido de providências em favor de seu cliente. Mesmo que a manifestação pelo requerente inicial tenha sido seguida de informações pelo próprio interessado, que restou ciente dos fatos, não se poderia ter suposto que o referido advogado patrocinaria a causa, como se fez. Assim, acolho os embargos de declaração para anular a r. Sentença de fls. 124/126, determinando, no mais, que a z. Serventia Judicial retifique o polo ativo, cadastrando-se o usuário do serviço delegado como requente, bem como os patronos, seus advogados. Na mesma medida, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o Senhor Representante se manifeste quanto ao todo processado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação ou ratificação de seu parecer. A seguir, venham conclusos. Intime-se. - ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 458318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071683-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - L.C.B. e outros - Vistos, Fls. 384/385: considerando tratar-se de requerimento judicial, defiro o requerido. À z. Serventia judicial para cumprimento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao Juízo Criminal requisitante, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Ante a documentação apresentada com o pedido, notadamente o AVCB atinente ao prédio (fl. 16) e o Laudo de Acessibilidade da Unidade (fls. 116/120), bem como a manifestação favorável do Ministério Público à fl. 124, considerando o preenchimento de forma sumária dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 g, do Capítulo XIII, das NSCGJ, especificadamente no aspecto da acessibilidade, defiro a mudança do atual endereço para a Alameda Santos, 1362, nesta Capital, a ocorrer no final do expediente do dia 25/11/2022 (sexta) até o dia 27/11/2022 (domingo). Providencie o Sr. Delegatário a imediata colocação de avisos na Unidade, bem como nos canais de comunicação para prévio conhecimento dos usuários. Deverá o Sr. Tabelião acompanhar pessoalmente a mudança, especialmente quanto ao transporte dos livros, documentos e registros públicos da Unidade, donde consigno não restar pertinente o transporte gradativo e parcial do acervo, ante a necessidade da disponibilidade deste à prestação do serviço público. Em 15 (quinze) dias, deverá ser confirmada a mudança, bem como apresentada documentação definitiva: i. Alvará de Funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal; ii. Comunicação à Receita Federal (atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e demais órgãos pertinentes e; iii. atualizações junto ao site e demais meios de comunicação da Unidade para ciência aos usuários quanto a mudança. Oportunamente, será designada data para visita correccional, nos termos do item 15.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vez que a Correição Ordinária de 2022 já restou efetuada. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. À z. Serventia judicial para cientificação, via fone, do Sr. Tabelião, com presteza, ante a iminência da data indicada para a mudança. Int.. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114271-30.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1114271-30.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Cecilia Mascitti Kitade - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida apenas para afastar a exigência de comprovação do recolhimento de ITBI para abertura da matrícula em nome dos proprietários e do ITCMD relativo à sucessão de Constanzo (item 1.2 da nota de devolução de fl.07). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TANIA REGINA PEDRO (OAB 69805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 **Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Chamei os autos à conclusão. 2) Fl. 22: Diante da notícia de nomeação de curador provisório ao Tabelião em ação de interdição, quando da apresentação das alegações finais, regularize-se a sua representação processual, inclusive com comprovação documental (decisão judicial ou termo de compromisso), sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114481-81.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1114481-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Arianne - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice, observando, de toda forma, que conforme entendimento firmado na súmula 260 do STJ, “a convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos”. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY (OAB 131822/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129087-17.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1129087-17.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Keico Iugue Ito - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com a exigência formulada pelo Oficial registrador para retificação do R.01 da matrícula n. 226.194 do 9º RI, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (pedido de providências), já que o ato é passível de averbação (item 9, “b”, 5, do Cap. XX, das NSCGJ). Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 18/19), a parte requerente deverá rerepresentar seu

requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 e item 39.1.2, cap.XX, das NSCGJ). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO VITOR ALVES DA SILVA (OAB 392629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130085-82.2022.8.26.0100 **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1130085-82.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Salete Zinhani Barroso - - Milton Calisto Barroso - Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: FERNANDO PENTEADO RODRIGUES CACHEIRO (OAB 278189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066603-10.2022.8.26.0053 **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Processo 1066603-10.2022.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Carlos Henrique Cardoso Matos - Vistos. Fl. 41: Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALINE MARÇAL GUIMARÃES (OAB 329456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130615-86.2022.8.26.0100 **Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula**

Processo 1130615-86.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Issami Sato - - Sayumi Maria Sato - Vistos. Trata-se de ação visando desbloqueio da matrícula de n. 28.113 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP, a qual foi endereçada ao Juízo Corregedor daquela Comarca, mas distribuída a esta Vara de Registros Públicos da Capital. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, os quais estão todos localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). Diante do exposto, determino a redistribuição do feito ao MM. Juízo Corregedor da serventia em questão após as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LÍVIA BUENO (OAB 449685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1053073-26.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P.A.C. - Vistos, Fls. 134/140: diante do teor da manifestação da Sra. Interina dando conta da efetivação do registro da Escritura, certo que a parte interessada quedouse silente apesar de devidamente intimada (fls. 144 e 146), nos termos da cota ministerial, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Com cópias das fls. 134/140, 144 e 146, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANGELO FEITOSA DA SILVA (OAB

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1091876-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo o recurso de Apelação como Recurso Administrativo interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int.. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA (OAB 100826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128808-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1128808-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.M.C.F.L. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 8º Tabelionato de Notas, observando-se a normativa incidente quanto eventual sigilo e/ou autorização. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA LAGUNA (OAB 221023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0935/2022 Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.H. - VISTOS, 1. Fls. 160163: ciente da regularização da representação processual. Anote-se. 2. Fls. 136/137: Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Assiste razão ao Senhor Interessado ao referir que somente promoveu consulta junto ao Ofício Judicial questionando como proceder para dar entrada em pedido de providências em favor de seu cliente. Mesmo que a manifestação pelo requerente inicial tenha sido seguida de informações pelo próprio interessado, que restou ciente dos fatos, não se poderia ter suposto que o referido advogado patrocinaria a causa, como se fez. Assim, acolho os embargos de declaração para anular a r. Sentença de fls. 124/126, determinando, no mais, que a z. Serventia Judicial retifique o polo ativo, cadastrando-se o usuário do serviço delegado como requente, bem como os patronos, seus advogados. Na mesma medida, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o Senhor Representante se manifeste quanto ao todo processado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação ou ratificação de seu parecer. A seguir, venham conclusos. Intime-se. - ADV: DEBORA CRISTIANE FERREIRA JACOBUCCI (OAB 282912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115630-15.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Andere Von Bruck Lacerda - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter apenas o óbice de ingresso do título porque incompleto, observando que a regularização do negócio jurídico por ele retratado ou da propriedade deverá ser buscada na

via judicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA (OAB 222591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124196-50.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1124196-50.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalto Penitente - Vistos. Fl. 34: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: ADALTO PENITENTE (OAB 349454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093504-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 9º RCPN

Processo 1093504-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 9º RCPN - Vila Mariana - Vistos, Fls. 36/38: providencie a parte interessada a juntada de procuração atualizada e referente ao presente expediente, conquanto a acostada possui poderes específicos reportados a autos diversos, bem como a juntada de cópia do documento de identidade. Com a vinda da documentação, estando em termos, defiro a habilitação nos autos, conquanto trata-se da própria registrada, anotando-se. No mais, aguarde-se a vinda da resposta do ofício encaminhado à 2ª Vara de São Pedro. Após, ao MP para eventual manifestação. Ciência à Sra. Requerente apenas do teor da presente deliberação. ADV: RAQUEL FELIX DA SILVA (OAB 432464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027333-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1027333-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - V.P.J. e outros - VISTOS, A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de V.P., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a Declaração de Óbito (fl. 03), guia de remessa de cadáver (fl. 04), anuência da Autoridade Policial competente (fl. 23), instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pelo próprio interessado, manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição (fl. 05), a anuência dos filhos deste (fls. 47 e 55) e as informações necessárias à lavratura do assento, consoante os itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 52/53). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida à fl. 05, ratificada pela anuência dos filhos do falecido (fls. 47 e 55), desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Outrossim, por se tratar de doação de corpo devidamente identificado, com termo de doação subscrito em vida pelo próprio falecido e ratificado pelos seus dois filhos, respeitosamente, nos termos dos itens 101.4 e 101.5 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça, reputo prejudicada a expedição de ofício ao Núcleo de Criminologia - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, conforme requerido pelo representante do Ministério Público na cota de fls. 52/53. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital, observando-se, a tanto, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do

Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, certo que V.P. não possui procuração acostada aos autos, tampouco há requerimento conjunto de desistência do interesse de recorrer, devendo, pois, o Sr. Delegatário aguardar o referido trânsito para a lavratura do assento. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: MARCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino, de forma pormenorizada, apurando o ocorrido. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130471-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1130471-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - D.B. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENAN RICO DINIZ (OAB 386736/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049359-41.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0049359-41.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.A.M.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor Luis Augusto Modolo de Paula, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 10. Instado a se manifestar, o Senhor Representante noticiou a satisfação da pretensão. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor Luis Augusto Modolo de Paula em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital. Narra o Senhor Representante que experienciou demora no atendimento virtual realizado pela unidade. A seu turno, o Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o pedido deduzido pelo Senhor Representante foi atendido dentro do prazo legal, conforme comprova com os documentos juntados aos autos. No mais, informou o Senhor que mantém rígido controle das comunicações digitais da serventia e que todos os emails, sejam pedidos de informações ou solicitações, são atendidos no prazo máximo de 48 horas. Noutra quadra, o Senhor Requerente informou a solução da questão, apontando que compareceu pessoalmente ao Cartório e recebeu excelente atendimento. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o Senhor Representante noticiou a satisfação da pretensão. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Delegatário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 10/30, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA (OAB 195068/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1095367-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - - Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de A - Vistos. Fls.475/480: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ALAN DE CARVALHO (OAB 296645/SP), RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 253132/SP), GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1107768-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro dos Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE ANTONIO DE CAMPOS (OAB 56933/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1124706-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Associação Campineira Pela Ocupação Responsável do Solo - Vistos. Fl. 111: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3)
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

RELAÇÃO Nº 0820/2022 Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - P.C.A.N. - M.R.K. e outro - Vistos. 1) Fls. 45/52: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Bolívar Soares Ayruth não partiu de decisão neste feito, mas de decisão prolatada na ação de falências de autos n. 00096511909-9, controle 873/96, em trâmite perante a 26ª Vara Cível Central da Capital (fls. 02/11 e 59 Av.5/M.179.206). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da ordem judicial em questão (fls. 02 e 12/13), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de cancelamento do sigilo ou de digitalização. Autorizo, por outro lado, vista à parte interessada e ao patrono em balcão, como já feito anteriormente (fls. 26 e 44). Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto ao juízo falimentar, com apresentação de ordem judicial de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000378-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Sueli Conti Misiti - Vistos. Fls. 282/291 e 297: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124704-93.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN

Processo 1124704-93.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Tratase de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de PAULO SHIROMA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 13/14). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade em nome de PAULO SHIROMA, aposto em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta, carimbo e sinal público da preposta não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo utilizado na forja pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Igualmente, a Senhora Registradora informou que o termo de comparecimento indicado pela etiqueta falsificada pertence a ato de diverso, tendo sido assinado regularmente por outro usuário. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULO SHIROMA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ulteriormente, considerando a existência de outro ato sobre o documento questionado, encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juízo Corregedor do 3º Tabelião de Notas de Guarulhos, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105217-40.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1105217-40.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN Itaim Paulista - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de abertura de ficha de firma, em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***-80, com fundamento em documento de identificação falso. Os

autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/07. Determinou-se o bloqueio da ficha de firma (fls. 08). O Senhor Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos adicionais (fls. 11/13 e 26). Sobreveio informação pelo IIRGD noticiando que o documento apresentado à serventia é falso (fls. 16/18). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço (fls. 22/23). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de abertura de ficha de firma com fundamento em documento de identificação falso, ocorrida em 06.01.2018, anteriormente a sua investidura na Titularidade da unidade. O Senhor Titular explica que a fraude foi percebida quando o mesmo usuário retornou à unidade, em 12.09.2022, para realizar nova abertura de cartão e reconhecimento de firma por autenticidade, momento em que a falsidade do documento foi notada pela escrevente, que obistou o ato. Medidas junto às autoridades policiais foram tomadas pelo Senhor Titular. Ato contínuo, sobreveio confirmação pelo IIRGD dando conta da falsidade do documento apresentado à unidade, cujos dados são diversos daqueles que constam do prontuário arquivado junto ao Instituto. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***- 80, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontrava-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando, à época, que falsificação restava grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Igualmente, sublinho que a fraude ocorreu em período anterior à investidura pelo Senhor Titular e foi percebida no momento atual, diante de nova tentativa de golpe, em razão do treinamento e equipamentos disponibilizados aos funcionários. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço público. À vista da fraude praticada, determino o cancelamento do cartão de assinaturas falsamente aberto em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***-80, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Na mesma medida, determino o bloqueio dos termos de comparecimento nsº 347.175 e 347.761, realizados com fulcro no referido documento falso, ficando proibida a extração de cópias ou expedição de certidões sem a expressa autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. À minguia de outras medidas correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1058574-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - B.G.S. - Vistos, Fls. 101/165: ciente das providências adotadas. Fl. 167: diante do não cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 98, pese embora a parte interessada tenha sido devidamente intimada (fl. 166), indefiro o fornecimento de senha. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária do Subdistrito da Liberdade. Int. - ADV: NATHALIA HELENA BARROS MONIER ALVES (OAB 458474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078189-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por J. R. C. S., que requer, em suma, a realização de buscas com vistas à localização da certidão de óbito de F. C. B. e M. J. E. S., genitores do autor da herança, ou que, alternativamente, esta Corregedoria Permanente autorize o Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital a proceder à lavratura de Escritura de Inventário, sem a apresentação dos documentos obrigatórios. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/13. O Senhor Interessado deixou de prestar os esclarecimentos requeridos, limitando-se a reiterar os termos de sua manifestação inicial (fls. 18 e 22). Posteriormente, requerido a complementar as informações constantes dos autos, quedouse inerte (fls. 38). Seguiu-se manifestação pelo Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital (fls. 33/34). O Ministério Público manifestou-se às fls. 42. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de

providências em que se requer (i) buscas com vistas à localização da certidão de óbito de F. C. B. e M. J. E. S., genitores do autor da herança, ou, alternativamente, (ii) que esta Corregedoria Permanente autorize o Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital a proceder à lavratura de Escritura de Inventário, sem a apresentação dos documentos obrigatórios. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito do pedido, refeito às partes interessadas as observações deduzidas pela decisão de fls. 19, ao reafirmar os limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente, que devem ser observados. No que tange às buscas pelos assentos de óbitos, a parte interessada não prestou os necessários esclarecimentos para que eventuais providências pudessem ser iniciadas, não apresentando o resultado negativo de buscas anteriormente realizadas e não trazendo aos autos maiores elementos para fundamentar as pesquisas. Noutro ponto, relativamente à lavratura do Inventário Extrajudicial, sabidamente, é necessário que haja prova quanto à linha hereditária e sucessória, não bastando a mera declaração das partes ou apontamentos de presunção comum. Portanto, o presente pleito não merece guarida, não havendo que se falar em autorização, nesta via administrativa, para a lavratura de inventário sem a plena comprovação documental da linha sucessória. A dispensa ou eventual lavratura tardia dos óbitos dos genitores do autor da herança deve ser realizada na via adequada, a qual, não é esta, de natureza administrativa. Destarte, diante desse painel, bem como, da inércia da parte interessada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Nessas condições e, igualmente, ante a correção da atuação do Sr. Tabelião, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083232-49.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083232-49.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - H.S.M.G. - Vistos, Diante da efetivação do cumprimento da retificação pela Sra. Delegatária, nos termos do quanto decidido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pese embora a inércia da parte interessada quanto a satisfação da pretensão, apesar de devidamente intimada pelo patrono à tanto, inexistindo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: EVERSON RICOTTA (OAB 345425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087211-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087211-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.S. e outro - Vistos, Fls. 60/61: ciente das informações quanto as medidas adotadas em âmbito criminal. Contudo, inexistem outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa para além das já efetuadas. Aguarde-se a manifestação da Sra. Delegatária quanto o cumprimento das determinações contidas na sentença prolatada, haja vista a certificação do trânsito em julgado. Após, restando comprovado o cumprimento e estando em termos, ao arquivo. Ciência ao MP. - ADV: PATRICK RAPHAEL NASCIMENTO DE MELO (OAB 153355/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117442-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117442-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - T.B.M. - - P.R.Z. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice que impôs a requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/38. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 41/42). Sobreveio manifestação pela parte

requerente, reiterando os termos de sua impugnação (fls. 51/53). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que (i) não foi apresentado documento original com a devida chancela consular ou apostilamento, bem como que (ii) o relatório da dissolução do matrimônio não conta com a concordância da cônjugevaroa, pese embora os interessados afirmem a consensualidade da medida. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a averbação direta de divórcio em transcrição de certidão de casamento, o interessado deverá apresentar, “cópia integral da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular”, em conformidade ao item 136.3, do Cap. XVII, das NSCGJ. Destaco que, sabidamente, a chancela consular sobre o documento original pode ser dispensada em face do apostilamento, que igualmente deve ser feito sobre o documento em seu original: 155.1.2. A legalização efetuada por autoridade consular brasileira e a aposição da Apostila de Haia consistem na formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado. (...) [Cap. XVII, NSCGJ]. As exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, sua equiparação com os instrumentos nacionais e a certeza de sua autenticidade, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
